

NOTA TÉCNICA N° RTM/02/2009
VERSÃO FINAL

*METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE
REVISÃO TARIFÁRIA DAS CONCESSIONÁRIAS DE
GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO*

TERCEIRO CICLO TARIFÁRIO

18 de Março de 2009



ÍNDICE

1	OBJETIVO	7
2	CONTEXTO INSTITUCIONAL DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO – CONTEÚDOS ESSENCIAIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO	7
2.1	CONTEXTO INSTITUCIONAL DA REVISÃO TARIFÁRIA	7
2.2	O REGIME TARIFÁRIO ESTABELECIDO NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO	8
2.3	O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA	9
2.3.1	As Ações Cumpridas pela ARSESP	9
2.3.2	Aspectos Essenciais do Processo de Revisão Tarifária	9
2.3.3	Etapas do Processo de Revisão	10
2.4	FIM DO PERÍODO DE EXCLUSIVIDADE E ABERTURA DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO.....	13
3	DESCRIÇÃO DO ENFOQUE METODOLÓGICO PROPOSTO.....	13
3.1	ABERTURA DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA	14
3.1.1	O Modelo de Estruturação do Mercado de Comercialização de Gás Canalizado no Estado de São Paulo	15
3.1.1.1	<i>Situação inicial da prestação do Serviço.....</i>	<i>15</i>
3.1.1.2	<i>Diretrizes do Modelo Proposto para a Abertura da Comercialização.....</i>	<i>16</i>
3.1.1.3	<i>Base Mínima de Regulamentação requerida para a abertura da Comercialização.....</i>	<i>26</i>
3.2	REVISÃO TARIFÁRIA E CÁLCULO DO P_0 E DA TARIFA PELO USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO NO CONTEXTO DA ABERTURA DA COMERCIALIZAÇÃO	33
3.2.1	Custos Operacionais e Separação de Custos de Comercialização	34
3.2.2	Base Tarifária	36
3.2.2.1	<i>Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL).....</i>	<i>36</i>
3.2.2.2	<i>Avaliação dos CAPEX durante o Segundo Ciclo Tarifário.....</i>	<i>37</i>
3.2.2.3	<i>Base Tarifária de Ativos de Distribuição e Separação de Custos de Comercialização.....</i>	<i>38</i>
3.2.3	Avaliação dos investimentos previstos nos planos de negócio das Concessionárias e seu tratamento tarifário durante o Terceiro Ciclo	39
3.2.4	Custo de Capital e Estrutura de Capital.....	39
3.2.5	Metodologia do Fator X	40
3.2.5.1	<i>O Fator X</i>	<i>40</i>
3.2.5.2	<i>Proposta para determinar o Fator X no Terceiro Ciclo de RT.....</i>	<i>41</i>
3.2.5.3	<i>Índice de Törnqvist.....</i>	<i>41</i>
3.2.5.4	<i>Passos da Metodologia.....</i>	<i>42</i>
3.2.5.5	<i>Apliação da Metodologia</i>	<i>42</i>
3.2.6	Determinação do Valor de Margem Máxima ao Início do Terceiro Ciclo Tarifário. Cálculo do Parâmetro P_0	43
3.2.6.1	<i>Os ajustes tarifários entre ciclos de revisão.....</i>	<i>43</i>
3.3	A ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	44
3.3.1	Critérios para a proposta de mudança	44



3.3.2	Metodologia de cálculo das Tarifas pelo Uso do Sistema de Distribuição e Encargo de Comercialização a incluir nas Tarifas	44
3.3.2.1	<i>Determinação das Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição e Encargos Tarifários</i>	45
3.3.2.2	<i>Avaliação do Impacto da Estrutura Tarifária proposta e Requerimentos de Informação</i>	47
3.4	TRATAMENTO DO TERMO DE AJUSTE K DURANTE O TERCEIRO CICLO	48
3.4.1	Procedimento de cálculo do Termo de Ajuste K.....	48
3.4.2	Resultados e Recomendações.....	49
3.5	TRATAMENTO REGULATÓRIO DAS RECEITAS EXTRA-CONCESSÃO	50
3.6	TRATAMENTO REGULATÓRIO DOS SERVIÇOS TAXADOS	51
3.7	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS	51
3.8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO.....	52



ANEXO I – CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO REFERENTES A TARIFAS DOS SERVIÇOS.....	53
ANEXO II –REGULAMENTOS REFERENTES A ABERTURA DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO.....	55
ANEXO III. A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL NA ABERTURA DA COMERCIALIZAÇÃO.....	57
1. ASPETOS CHAVES DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS DE ABERTURA.....	57
1.1 Separação de Atividades	57
1.2 Estrutura Temporal do Processo de Abertura.....	58
1.3 Mecanismo de contratação no novo Mercado Livre	59
1.4 Regulamentação sobre a integração vertical.....	59
1.5 Contratação para uso de capacidade. Acesso ao uso de redes.....	61
1.6 Mercados Atacadistas. Mercados Secundários.....	62
1.7 Autorização, certificação e controle dos Comercializadores.....	62
1.8 Proteção ao consumidor	63
1.9 Preços e Tarifas.....	63
ANEXO IV – ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO EM SÃO PAULO.....	65
1. ALCANCE E RESTRIÇÕES DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO.....	65
2. REGRAS PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO.....	66
3. LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.....	66
4. REGRAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO	67
4.1 Acesso Regulado contratual.....	67
4.2 Modalidades do Serviço de Distribuição.....	67
ANEXO V- CRITÉRIOS DE SEPARAÇÃO DE CUSTOS ENTRE OS SEGMENTOS REGULADOS (R E C) E NÃO REGULADOS (NÃO R E NÃO C).....	68
1. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A SEPARAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX) .	68
1.1 Operação e Manutenção.....	68
1.2 Medição.....	69
1.3 Comercialização	70
1.4 Administração.....	70
2. REQUISITOS DE INFORMAÇÃO E CRITÉRIOS DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS (CAPEX)	71
ANEXO VI- AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS DURANTE O SEGUNDO CICLO E OS PLANOS DE NEGÓCIO DAS CONCESSIONÁRIAS.....	72
1. METODOLOGIA PROPOSTA	73
2. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS. PROCEDIMENTO PARA O TRATAMENTO TARIFÁRIO DOS INVESTIMENTOS DO CICLO ANTERIOR.....	74
2.1 Procedimento do Cálculo de Impacto por Investimento Executados Físicos menores aos Programados.....	76
3. APÊNDICE DO ANEXO VI - MODELO TARIFÁRIO PARA MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS.....	78
3.1 Modelo Tarifário Monitoramento Expansões.....	78
3.2 Monitoramento de Investimentos em Continuidade e Manutenção.....	81



ANEXO VII – METODOLOGIA DO FATOR X.....	85
1. ANTECEDENTES	85
2. OS SISTEMAS DE PREÇO TETO COMO FERRAMENTA REGULATÓRIA.....	86
3. ABORDAGENS PARA DETERMINAR O FATOR X.....	88
3.1 Método da Produtividade Total dos Fatores	88
3.2 Métodos de Fronteiras de Eficiência	92
3.3 Método de Fluxo de Caixa Descontado.....	95
3.4 Abordagem pelo Critério do Regulador	97
3.5 Conclusão.....	97
4. PROPOSTA PARA DETERMINAR O FATOR X NO TERCEIRO CICLO DA RT.....	97
4.1 Índice de Törnqvist.....	97
4.2 Passos da Metodologia	99
5. REFERÊNCIAS	99
6. APÊNDICE DO ANEXO VII.....	100
6.1 A experiência internacional	100
6.2 A determinação do fator X através da TFP	105
ANEXO VIII – CRITÉRIOS GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	107
1. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA 107	
1.1 Neutralidade	107
1.2 Não Discriminação.....	108
1.3 Estabilidade	108
1.4 Responsabilidade dos Custos.....	108
1.5 Objetivos vinculados com o Unbundling	111
2. METODOLOGIA ESPECÍFICA PARA O CÁLCULO DAS TARIFAS POR USO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCARGO DE COMERCIALIZAÇÃO A INCLUIR EM TARIFAS	111
2.1 Etapas do modelo de cálculo	112
3. TARIFAS POR USO DE DISTRIBUIÇÃO COM DESCONTO MÉDIO DE TODAS AS CLASSES TARIFÁRIAS	115
4. TARIFAS DIFERENCIADAS PARA GRANDES USUÁRIOS COM ALTO FATOR DE CARGA 116	
5. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA.....	117
6. INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	117
ANEXO IX- TRATAMENTO REGULATÓRIO DAS RECEITAS EXTRA- CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.....	118
1. OUTRAS ATIVIDADES, CORRELATAS E NÃO CORRELATAS, E OS SERVIÇOS TAXADOS OU TARIFADOS.....	118
2. SOBRE A CONVENIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	119
3. ASPECTOS REGULATÓRIOS DA NORMATIVA SOBRE OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS TAXADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	121
4. PROPOSTA DE TRATAMENTO DAS RECEITAS DAS OAS	122



5.	PROPOSTA DE TRATAMENTO DOS SERVIÇOS TARIFADOS.....	123
6.	APÊNDICE DO ANEXO VIII: ASPECTOS REGULATÓRIO-LEGAIS DAS OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ACESSÓRIOS.....	124
6.1	Serviços Correlatos	124
ANEXO X - ESTRUTURA BÁSICA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES HISTÓRICAS.....		128
1.	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO DA CONCESSÃO NO PERÍODO 2003 - 2008.....	128
2.	INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO WACC	130
3.	APÊNDICE H-I. DETALHAMENTO DOS ATIVOS FÍSICOS PARA A BASE DE ATIVOS EXISTENTES	131
4.	APÊNDICE H-II. DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS NO PERÍODO 07/2003 A 06/2008	146
5.	APÊNDICE H-III. DETALHAMENTO DE ATIVOS NÃO ESPECÍFICOS.....	167
6.	APÊNDICE H-IV. DETALHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS.....	180
ANEXO XI – ESTRUTURA BÁSICA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PLANO DE NEGÓCIOS.....		208
1.	ESTRUTURA DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	208
2.	APÊNDICE P-I. DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS NO PERÍODO 07/2008 A 06/2013	213
3.	APÊNDICE P-II. DETALHAMENTO DE ATIVOS NÃO ESPECÍFICOS.....	235
4.	APÊNDICE P-III. DETALHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	240



1 OBJETIVO

No marco do processo definido pelas Deliberações ARSESP nº 039 e nº44 de 2009, este documento apresenta a versão final da Metodologia a ser utilizada na Segunda Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, Gás Brasileiro Distribuidora S/A e Gás Natural São Paulo Sul S/A, a ser desenvolvida segundo o disposto na Cláusula Décima Primeira e nos termos da Cláusula Décima Terceira de cada Contrato de Concessão.

Devido ao fato de que durante o ciclo tarifário que abrange a presente revisão tarifária, ocorrerá a abertura da atividade de comercialização -conforme o estabelecido na Cláusula Quinta da cada Contrato de Concessão-, a metodologia inclui também as diretrizes do Modelo de Abertura da Atividade de Comercialização para a prestação do Serviço de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, as quais se integram com a metodologia tarifária aplicável para o Terceiro Ciclo Tarifário. Esta metodologia será aplicada a todas as Concessionárias, a menos que seja feita menção explícita a alguma delas. Esta Nota Técnica contém o texto base da metodologia aprovada e anexos. Em caso de ocorrer alguma divergência nos textos da nota técnica e dos anexos, prevalecerá o texto base desta nota técnica.

2 CONTEXTO INSTITUCIONAL DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO – CONTEÚDOS ESSENCIAIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

2.1 Contexto Institucional da Revisão Tarifária

I - A Constituição de 1988 estabelece a responsabilidade dos Estados Federados, de explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.

II - A Constituição do Estado de São Paulo determina que os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários usando métodos que visem à melhor qualidade e maior eficiência e à modicidade das tarifas. Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

III - A ARSESP, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do estado de São Paulo, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, regulamentada pelo Decreto 52.455 de 07/12/2007, para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e, preservadas as competências e prerrogativas municipais, de saneamento básico. A ARSESP foi criada a partir da CSPE, Comissão de Serviços Públicos de Energia; autarquia que atuou na regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica e gás canalizado desde 1998. A Lei Complementar Nº 833, de 17 de outubro de 1997, criou a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE entidade autárquica com sede e foro na cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado de Energia.

A ARSESP tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar:

- i - A qualidade do fornecimento dos serviços públicos de energia; e



ii - Os preços, tarifas e demais condições de atendimento aos usuários de tais serviços.

A ARSESP se rege pelas seguintes diretrizes:

- i - Coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso à energia;
- ii - Proteger o consumidor com respeito a preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia;
- iii - Aplicar metodologias que proporcionem a modicidade tarifária;
- iv - Assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e às atividades da ARSESP, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

Em relação aos Serviços de Gás Canalizado, e particularmente o que se vincula ao processo de revisão tarifária que se inicia, segundo o disposto no Artigo 8º da Lei Complementar 1025 compete à ARSESP:

- I- Aprovar níveis e estruturas tarifárias e proceder ao reajuste e revisão das tarifas;
- ii - Disciplinar o acesso não discriminatório de terceiros, mediante o pagamento de tarifas de uso dos sistemas de distribuição de gás canalizado.

IV - O Decreto Nº 43.889, de 10 de março de 1999, aprovou o Regulamento de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

V - No marco institucional, definido pelas normas acima mencionadas, foram firmados os Contratos de Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999, a Gás Brasileiro Distribuidora S/A, Contrato nº CSPE/02/99, de 10 de dezembro de 1999, e a Gás Natural São Paulo Sul S/A, Contrato nº CSPE/03/2000, de 31 de maio de 2000.

2.2 O Regime Tarifário estabelecido nos Contratos de Concessão

O regime tarifário estabelecido nos Contratos de Concessão é do tipo margem máxima média com tarifas teto por cada tipo de serviço. Este regime se regula por meio da metodologia da Margem Máxima (MM) que dá à Concessionária do serviço de distribuição, a oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre seus investimentos, permitindo assim recuperar todos os custos razoáveis da prestação do serviço: custos operacionais, custos de capital e impostos, necessários para desenvolver esta atividade.

Está previsto que as tarifas sejam revisadas a cada cinco anos, com o objetivo de melhor refletir os custos de prestação do serviço nas tarifas e evitar distorcer as decisões de consumo dos usuários. A ARSESP está realizando o processo da segunda revisão tarifária para determinar as tarifas correspondentes ao Terceiro Ciclo.

Durante o Terceiro Ciclo ocorrerá a data de encerramento do período de exclusividade na prestação do serviço de comercialização aos usuários não residenciais (Não R) e não comerciais (Não C), dando início ao Processo de Abertura da Comercialização. Este processo deverá ser considerado na determinação das tarifas de distribuição, com o objetivo de que efetivamente se apresentem as condições para que os usuários possam exercer a opção de escolher os seus fornecedores do serviço utilizando a infra-estrutura de distribuição, que é comum a todos os usuários da Concessionária. O exercício efetivo desse direito está baseado no princípio de livre acesso não discriminatório ao uso da infraestrutura.

A estrutura tarifária dos serviços neste novo contexto deve cumprir com os objetivos e princípios contidos na regulação, isto é, promover a competitividade das tarifas, promover a



concorrência e manter sustentável o negócio da distribuição na presença de novos atores, ou seja, os comercializadores.

2.3 O Processo de Revisão Tarifária

2.3.1 As Ações Cumpridas pela ARSESP

Com a finalidade de desenvolver o processo desta Segunda Revisão Tarifária com a maior qualidade técnica, a ARSESP contratou os serviços de assessoria de consultores com ampla experiência em processos similares desenvolvidos no Brasil e em outros países, referentes aos serviços de distribuição de gás canalizado e também de outros serviços básicos de infraestrutura por redes, tais como eletricidade e saneamento.

Ao mesmo tempo, com o propósito de assegurar a máxima transparência no desenvolvimento do processo de Revisão Tarifária, por meio das Deliberações nº 039 e nº 044, a ARSESP estabeleceu etapas a serem cumpridas objetivando apresentar a metodologia a ser utilizada nesse processo.

2.3.2 Aspectos Essenciais do Processo de Revisão Tarifária

A seguir são apresentados, de forma resumida, os procedimentos previstos no Contrato de Concessão para o processo de Revisão Tarifária. No Anexo I desta Nota Técnica são transcritas as cláusulas do Contrato de Concessão referentes aos assuntos tarifários.

- I. Os Contratos de Concessão estabelecem um regime de "tarifas-teto" a serem aplicadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado. Essas tarifas são reguladas por meio da metodologia de margem máxima de distribuição, denominada Margem Máxima (MM). Essa metodologia permite à Concessionária obter receitas suficientes para cobrir os custos eficientes de operação, de manutenção e os impostos, exceto os impostos sobre a renda, encargos e depreciação, relacionados com a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como uma rentabilidade razoável, levando em consideração as características específicas do serviço regulado. A MM representa a receita unitária máxima que a Concessionária é autorizada a arrecadar, pela prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, e é expressa em reais por metro cúbico (R\$/m³) de gás efetivamente vendido.
- II. Na segunda Revisão Tarifária de cada Concessionária, a ARSESP deve realizar a determinação dos valores de dois parâmetros fundamentais: a) o valor inicial de MM (P_0), a ser aplicado pela distribuidora no primeiro ano do terceiro ciclo tarifário; b) o valor do fator de eficiência (Fator X), a ser considerado na atualização anual sucessiva do parâmetro P_0 na determinação do valor da MM, de cada ano do ciclo tarifário, segundo o procedimento estabelecido na Quarta Sub-cláusula da Cláusula Décima Terceira de cada Contrato de Concessão.
- III. Na Revisão Tarifária que antecede ao início do Terceiro Ciclo tarifário, a ARSESP aprovará o valor de P_0 após avaliar a receita requerida para cobrir os custos permitidos à Concessionária no ciclo, considerando os seguintes fatores: a) o estabelecimento de tarifas apropriadas e estáveis para os usuários; b) a oportunidade para a Concessionária obter uma remuneração apropriada para os seus ativos.
- IV. Para fixar o valor P_0 a Concessionária deverá fornecer à ARSESP um Plano de Negócios (PN) que contenha, dentre outras, as seguintes informações discriminadas entre as atividades de distribuição e comercialização: valor da base de ativos da empresa, de acordo com o Plano de Contas estabelecido pela ARSESP; o Plano de Investimento (físico e financeiro), incluindo investimentos em reposição de ativos e



novas instalações; receitas e custos operacionais, não operacionais e financeiros; informação relativa a custos históricos e volume de gás canalizado distribuído; projeções do volume de gás canalizado a ser distribuído; e custo médio ponderado do capital projetado.

- V. Para permitir à Concessionária a oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre sua base de ativos, a ARSESP levará em consideração: a razão dívida/capital próprio da Concessionária e o custo de oportunidade do capital. A ARSESP considerará, entre outros, para determinar o custo de oportunidade do capital, a rentabilidade de empresas similares no País e em outros países e as condições de rentabilidade para os investimentos no País. A ARSESP, na análise de rentabilidade, tomará como base modelos de análise de risco financeiro, geralmente utilizados no mercado.
- VI. A partir do valor aprovado para o primeiro ano do Terceiro Ciclo Tarifário é determinado o valor anual da MM autorizada pela ARSESP, para cada um dos seguintes anos do ciclo. Anualmente, se Margem Obtida pela Concessionária for superior a Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP, será determinada a diferença, mediante a aplicação do denominado "Termo de Ajuste K".
- VII. Adicionalmente, na Revisão Tarifária, a ARSESP estabelecerá um fator de eficiência (Fator X) para a Concessionária, que se manterá fixo para os 5 (cinco) anos subseqüentes e levará em consideração a tendência do incremento de sua eficiência operacional ao longo do ciclo. A ARSESP considerará para calcular a tendência do incremento da eficiência (Fator X) da Concessionária: tendência histórica da eficiência da Concessionária; padrões internacionais de eficiência na indústria; índices de produtividade de longo prazo; economias de escala; e comparações com outras Concessionárias no País.
- VIII. A abertura da atividade de comercialização ocorrerá durante o Terceiro Ciclo Tarifário das Concessionárias. Nesse sentido, o Modelo de Abertura a ser implementado pela ARSESP estará integrado à Metodologia Tarifária. A fim de determinar as tarifas pelo uso do serviço de distribuição a serem aplicadas aos dois mercados, regulado e livre (disponível só para usuários livres) respectivamente, a metodologia tarifária considerará a separação dos custos associados a i) atividades que permanecerão reguladas e sob responsabilidade das distribuidoras; ii) atividades de comercialização a usuários livres.
- IX. Uma vez aprovada a Margem Máxima (MM) para o ciclo, a Concessionária deverá submeter a correspondente tabela de tarifas-teto para aprovação pela ARSESP, que a analisará considerando as seguintes condições: a) compatibilidade com a Margem Máxima (MM) da Concessionária; b) que não haja discriminação indevida entre os usuários; e c) que não se estabeleçam subsídios entre os diferentes serviços de distribuição de gás canalizado. A tabela de tarifas-teto será aprovada e fixada pela ARSESP. As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas, em qualquer um dos ciclos, terão como limite mínimo o custo da prestação do serviço do fornecimento contratado, ficando os descontos sujeitos à verificação pela ARSESP, que poderá exigir as respectivas planilhas que justifiquem os custos da prestação do serviço.

2.3.3 Etapas do Processo de Revisão.

A seguir, apresenta-se o cronograma das atividades do processo de revisão tarifária. O processo se divide em duas fases: A) Definição da Metodologia da Revisão Tarifária aplicável a todas as concessionárias de Distribuição, e diretrizes do processo de abertura e, B) Aplicação da Metodologia que considera as diretrizes do modelo de abertura para todas as Concessionárias.



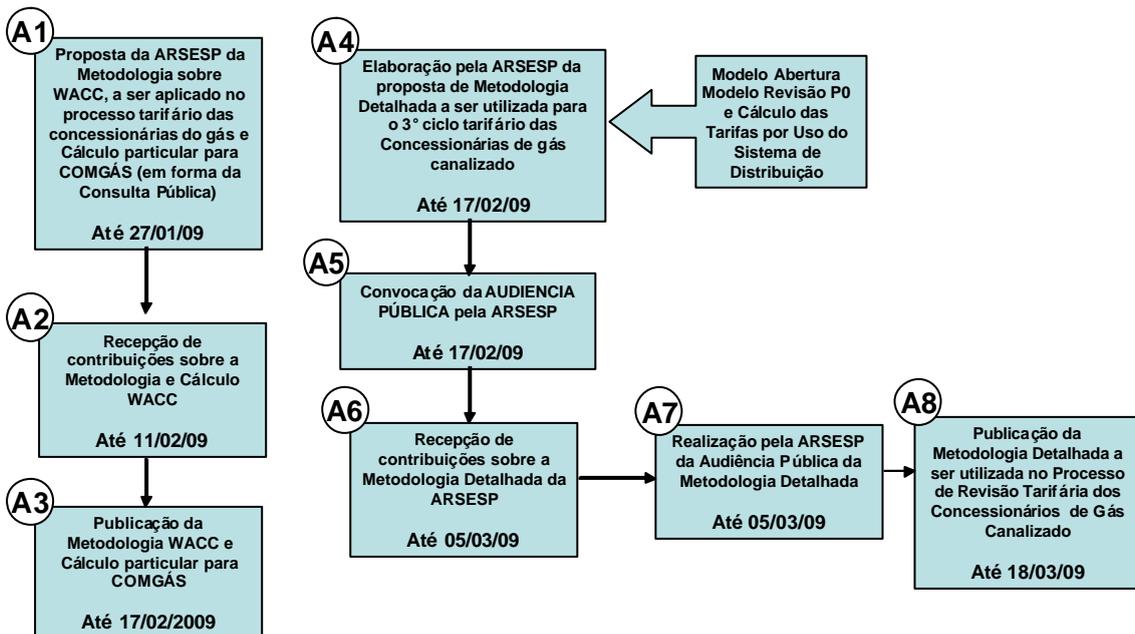
Para a Concessionária COMGÁS, serão publicadas as tabelas tarifárias do serviço regulado e as tarifas pelo uso do sistema de distribuição para usuários livres até 31/05/2009 e, para as demais concessionárias, o processo seguirá até a publicação das deliberações correspondentes.

Este cronograma se ajusta ao estabelecido nas Deliberações nº 39 e 44 de 2009, complementado com aqueles requerimentos e ações a ser desenvolvidas com a Concessionária COMGÁS.

FASE A: DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

- **Etapa A1:** Proposta da ARSESP da Metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost Of Capital – WACC*), aplicável a todas as concessionárias, Cálculo do WACC (para COMGÁS), e apresentação da proposta no site da ARSESP.
- **Etapa A2:** Recepção por parte de ARSESP, das contribuições dos interessados no processo sobre a proposta do WACC para a atividade de Distribuição de gás canalizado.
- **Etapa A3:** Publicação da Metodologia do WACC e Cálculo do WACC para COMGÁS.
- **Etapa A4:** Elaboração pela ARSESP da Metodologia Detalhada a ser utilizada pelas Concessionárias para os cálculos tarifários do Terceiro Ciclo; incluindo o Modelo de Abertura da Comercialização.
- **Etapa A5:** Convocação pela ARSESP da Audiência Pública para apresentação de pareceres/contribuições dos interessados, a respeito da Metodologia Detalhada do Processo de Revisão Tarifária.
- **Etapa A6:** Recepção de Contribuições de interessados no processo sobre a proposta da Metodologia Detalhada a ser aplicada no Terceiro Ciclo tarifário das Concessionárias
- **Etapa A7:** Realização da Audiência Pública da Metodologia Detalhada.
- **Etapa A8:** Publicação da Metodologia Detalhada a ser utilizada no Processo de Revisão Tarifária aplicável ao Terceiro Ciclo.

Fase A - Definição da Metodologia a ser Utilizada no Processo de Revisão Tarifária

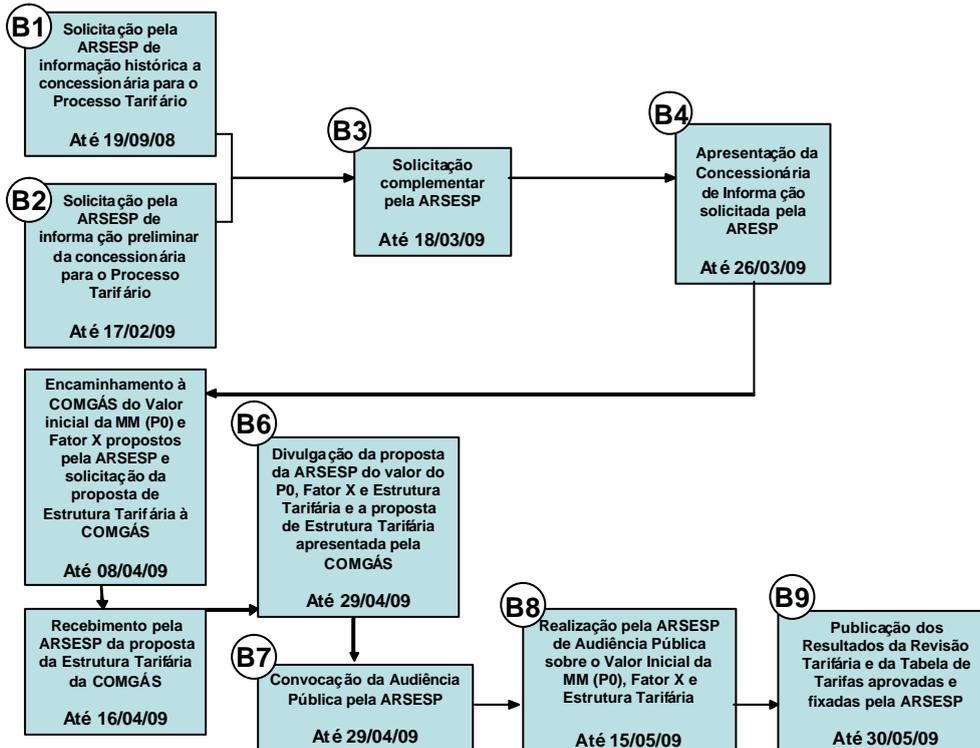




FASE B: PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS

- **Etapa B1:** Solicitação de informação histórica da concessionária para o Processo de Revisão Tarifária.
- **Etapa B2:** Solicitação de informação preliminar da concessionária para o Processo de Revisão Tarifária.
- **Etapa B3:** Solicitação de informação complementar por parte da ARSESP
- **Etapa B4:** Apresentação pela concessionária da informação solicitada.
- **Etapa B5:** Encaminhamento, a COMGÁS, da Proposta do Valor Inicial da Margem Máxima (P₀) e Fator X para sua aplicação no Terceiro Ciclo tarifário, e solicitação de proposta de Estrutura Tarifária à COMGÁS.
- **Etapa B6:** Divulgação da Proposta da ARSESP (no site) referente ao Valor Inicial da Margem Máxima (P₀), Fator X e Estrutura Tarifária para o Terceiro Ciclo da COMGÁS e a proposta de Estrutura Tarifária apresentada pela Concessionária associada ao nível tarifário determinado pela ARSESP.
- **Etapa B7:** Convocação pela ARSESP da Audiência Pública para a apresentação de pareceres/contribuições dos interessados, a respeito das propostas de P₀, Fator X e Estrutura Tarifária.
- **Etapa B8:** Realização de Audiência Pública sobre o Valor Inicial da Margem Máxima (P₀), Fator X e Estrutura Tarifária.
- **Etapa B9:** Publicação dos Resultados da Revisão Tarifária e da Tabela de Tarifas aprovadas e fixadas pela ARSESP, aplicáveis ao Terceiro Ciclo.

Fase B - Imedição do Processo de Revisão Tarifária





2.4 Fim do Período de Exclusividade e Abertura da Atividade de Comercialização

Na Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão¹ está previsto o fim do período de exclusividade na comercialização de gás canalizado aos usuários não residenciais e não comerciais por parte das Concessionárias. Para o caso da COMGÁS, o período abrangeu doze anos desde o início da concessão. Para a Gás Brasileiro Distribuidora S.A e Gás Natural São Paulo Sul S.A, o período foi de doze anos para cada sistema de distribuição, sempre que sejam cumpridas determinadas condições². Finalizado esse período, os usuários livres poderão adquirir os serviços de comercialização de outros fornecedores conforme a regulamentação a ser estabelecida pela ARSESP.

A ARSESP realizou diversos estudos com o objetivo de preparar o Processo de Abertura da Comercialização. Estes estudos consideraram a experiência internacional, a metodologia de cálculo do preço pelo uso dos serviços de distribuição, estrutura e organização do mercado de comercialização, propostas de regulamentação do uso do serviço de distribuição, código de conduta para os comercializadores, e procedimentos de autorização.

A metodologia para a revisão tarifária do Terceiro Ciclo é apresentada junto com as diretrizes da Abertura da Comercialização no Estado de São Paulo.

3 DESCRIÇÃO DO ENFOQUE METODOLÓGICO PROPOSTO

Na metodologia desenvolvida e aprovada na primeira Revisão Tarifária, não houve necessidade de um cálculo separado e detalhado das atividades que compõem o serviço de distribuição, mas com o início da Abertura da atividade de Comercialização é necessário a separação dos custos, a implementação das modalidades contratuais e a consideração de todos os aspectos relativos a eventuais subsídios cruzados entre segmentos de usuários.

Devido à forma de estruturação do serviço, os elementos que devem ser estudados junto com o Processo de Revisão Tarifária abrangem: as responsabilidades dos agentes, as novas relações entre Concessionárias e os Comercializadores, os processos de faturamento e medição, o tipo de informação a ser compartilhada, o regime de pré-aviso de mudanças de atividade, etc. O passado histórico em matéria de custos de comercialização não é suficiente para determinar os custos destas atividades, devido a que esta atividade será desenvolvida num ambiente com custos e regras diferentes. Assim, a projeção destes custos, as projeções de demanda e outros aspectos estruturais e organizacionais, são elementos que serão analisados pela ARSESP durante o processo.

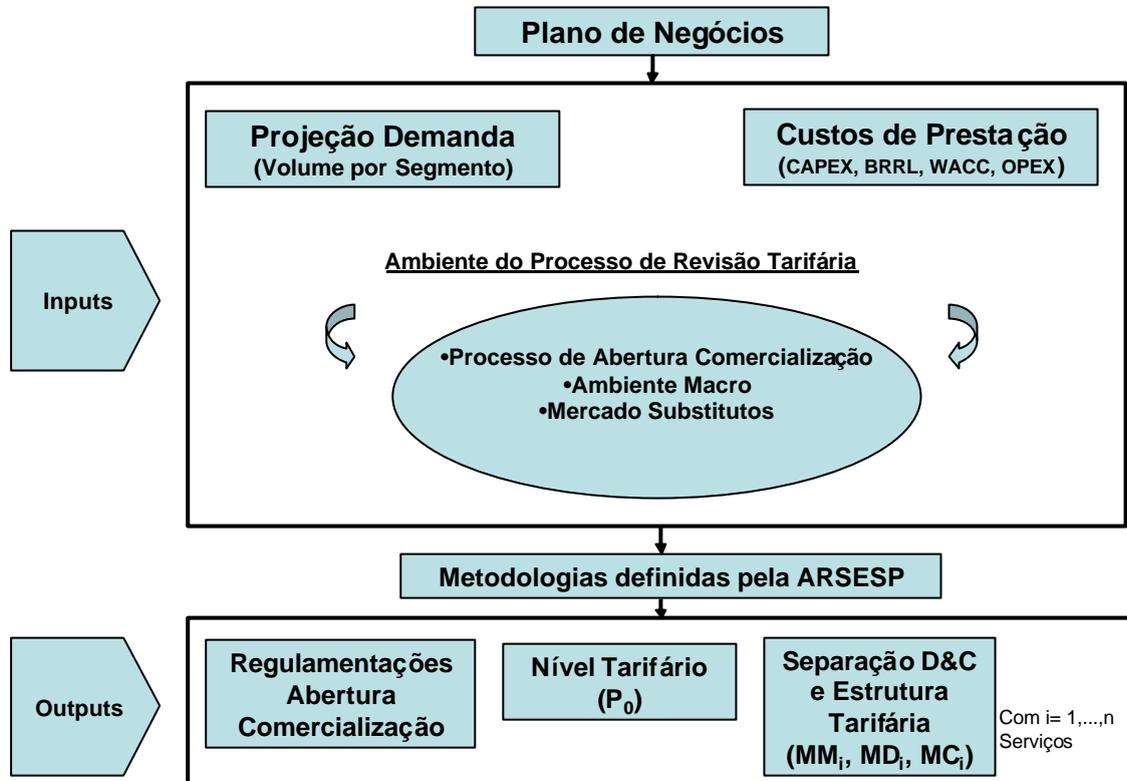
Na Figura seguinte são apresentados os passos do processo indicando as variáveis/parâmetros (inputs) requeridos, os elementos de contexto necessários para o cálculo da Margem Máxima Inicial P_0 , e as tarifas por segmento e classe de usuários e uso da rede (outputs do processo).

¹ Subcláusulas Sexta a Nona.

² Contado a partir da entrada em operação da estação de Transferência de Custódia, ou por um período de 20 anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o que ocorra primeiro.



Figura 1



3.1 Abertura da Atividade de Comercialização e o Processo de Revisão Tarifária

Atualmente a Concessionária de Distribuição realiza as seguintes atividades em forma integrada: i) operação da rede de distribuição que lhe foi concedida de forma exclusiva; ii) manutenção e segurança da rede; iii) comercialização. Por comercialização se entende todas aquelas tarefas necessárias para adquirir e combinar os insumos necessários para o fornecimento de gás canalizado e revendê-los em forma de serviços a todos os clientes existentes e potenciais da sua área de concessão de forma exclusiva, para o qual é necessário medir e faturar os consumos registrados.

A atividade de comercialização, em algumas de suas sub-atividades, será prestada em competição com outros agentes.

Com a abertura da atividade da comercialização, co-existirão dois mercados diferenciados: o Mercado Regulado que compreende os Usuários Residenciais (R) e Comerciais (C) e os usuários potencialmente livres que decidam ser atendidos pela Concessionária, e o Mercado Livre formado por usuários Não Residenciais (Não R) e Não Comerciais (Não C) que poderá ser atendido pelos Comercializadores. Com a entrada de novos agentes no mercado, a concorrência com outros combustíveis e usos do gás, espera-se que apareçam novas opções de oferta de gás que resultem em benefício aos usuários em termos de qualidade e preço.

O Modelo de Abertura a ser implementado estará integrado à Metodologia Tarifária a ser definida para o Terceiro Ciclo Tarifário, e as tarifas a serem aprovadas na revisão tarifária, deverão contemplar o cumprimento dos princípios explícitos da legislação aplicável à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, isto é:

³ Decreto 43.889, Art. 3



- i) Serviço adequado.
- ii) Incentivo à competitividade
- iii) Tratamento não discriminatório entre os usuários dos serviços de gás canalizado, incluídos os usuários potenciais, quando se encontram em situações similares
- iv) Promoção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Nesta Nota Técnica se propõe um novo modelo de estruturação da prestação do serviço de gás canalizado e a regulamentação requerida para a abertura da atividade de comercialização, considerando aspectos relevantes da experiência internacional e particularidades da prestação do serviço de gás canalizado no Estado de São Paulo.

Na seguinte seção são apresentadas as diretrizes da abertura da atividade de Comercialização e a Regulamentação necessária para implementar o processo.

3.1.1 O Modelo de Estruturação do Mercado de Comercialização de Gás Canalizado no Estado de São Paulo

3.1.1.1 Situação inicial da prestação do Serviço

Objetivos e condições iniciais para o processo de abertura. A definição de objetivos a curto/médio/longo prazo é central para estruturar adequadamente o processo de abertura que se inicia. Este processo busca: i) eficiência para a estruturação e prestação dos serviços; ii) economia em custos de comercialização; iii) concorrência efetiva e iv) sustentabilidade da prestação, entre outros. A concorrência efetiva no sentido gás-gás e com participantes independentes no segmento de comercialização irá evoluindo no tempo. A competição plena resulta em um objetivo de médio ao longo prazo. A situação com a qual se inicia o processo de abertura em maio de 2011 apresenta uma alta concentração na oferta de gás no citygate, e isto se espera que não se modifique significativamente no curto-médio prazo.

Praticamente a totalidade do gás canalizado distribuído no Estado de São Paulo, provém da Petrobrás, seja este importado da Bolívia ou de produção doméstica, e seu transporte é realizado por meio de gasodutos nos quais a Petrobrás tem também uma posição dominante. Espera-se que no futuro apareçam novos fornecedores de gás a partir da exploração e o desenvolvimento dos campos de gás. Esta restrição estrutural deve ser avaliada convenientemente na hora de propor um modelo e metas realistas para o processo de abertura. As opções de novos modelos de contrato de gás não estarão sujeitas ao grau de competição que tem um mercado com maior diversificação da oferta de gás, assim, os novos contratos que se ofereçam no mercado, competirão com outros combustíveis substitutos do gás e com o desenvolvimento do mercado de geração elétrica. Não obstante, entende-se que a abertura será realizada dentro das diretrizes do processo e, portanto se irá aperfeiçoando por várias vias: por um lado se espera que diminua o grau de concentração na oferta, por outro, que com o monitoramento do funcionamento do mercado pela ARSESP as regulamentações irão se adequando para harmonizá-las com os objetivos deste processo de abertura.

Alguns benefícios que podem ser esperados são:

- Maior flexibilidade nas opções de serviços disponíveis para os usuários;
- Eliminação de eventuais subsídios cruzados;
- Redução nos preços de oferta de gás.

Estes elementos tornam necessário que, pelo menos temporariamente, durante o período de transição para um mercado com concorrência efetiva, mantenha-se disponível para os Usuários Livres uma opção de serviço integrado (*bundled*) com tarifa regulada. Isto quer dizer, permitir a existência de um Mercado Regulado.



3.1.1.2 Diretrizes do Modelo Proposto para a Abertura da Comercialização

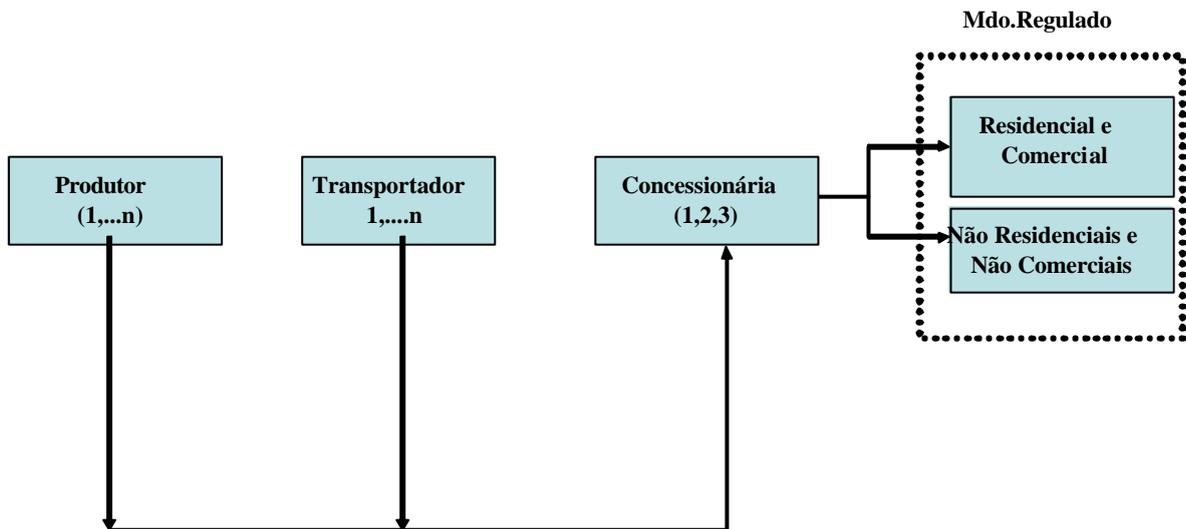
i) Estrutura de Prestação do Serviço a partir da Abertura

Atualmente, a estrutura e organização da prestação do serviço no Estado de São Paulo, apresenta as seguintes características:

- Exclusividade para cada área de concessão do Estado, para as atividades de distribuição e comercialização.
- Responsabilidade da Concessionária para o suprimento a todos os usuários, por meio da aquisição de gás e de transporte.

O seguinte esquema apresenta a situação atual, na qual as três Concessionárias concentram as atividades de distribuição e comercialização a todos os segmentos, sejam usuários cativos (R e C) e os usuários livres potenciais (ULPot), dentro da sua área de concessão.

Figura 2 - Estrutura de Prestação do Serviço de Gás Canalizado no Estado de São Paulo no período anterior à abertura da atividade de Comercialização



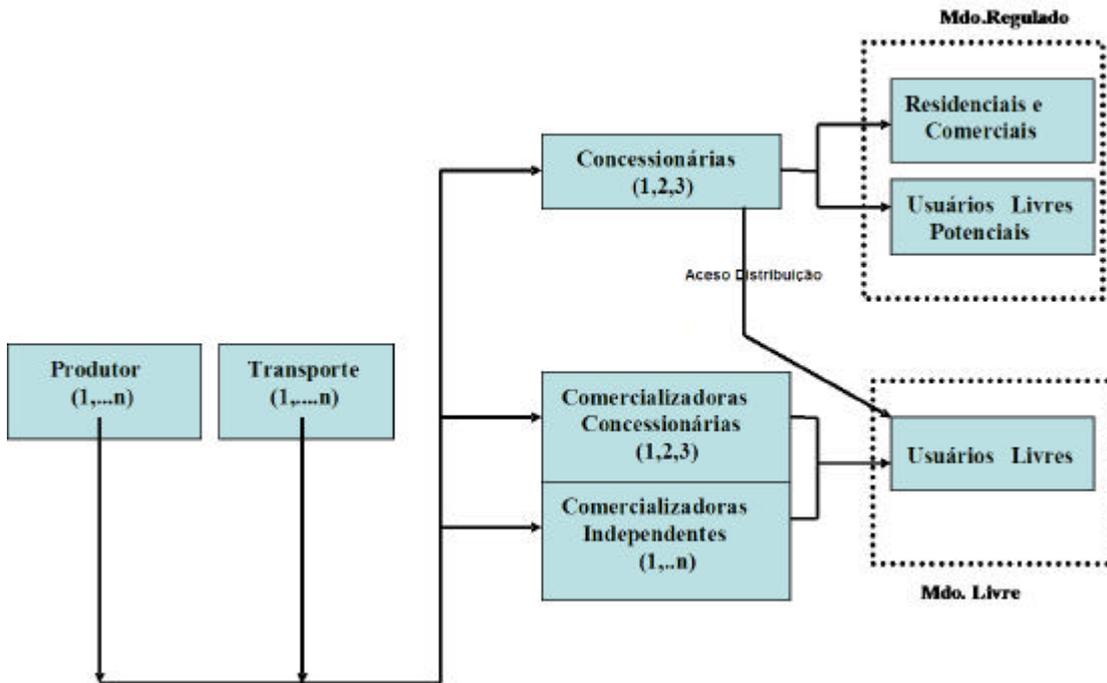
Com base no observado na experiência internacional, e nas particularidades da situação atual da prestação do serviço de gás canalizado no Estado de São Paulo, se estabelecem as diretrizes do novo modelo de prestação a ser implementado a partir da abertura da atividade de comercialização.

- O mercado de Usuários Livres poderá ser atendido indiferentemente pelas três Concessionárias atuais (no Mercado Regulado), ou pelos comercializadores afiliados das concessionárias ou comercializadores independentes (no Mercado Livre). Será exigida a separação legal mediante a criação de uma empresa de comercialização por parte da Distribuidora para atender esse segmento livre.
- No Mercado Regulado as Concessionárias prestarão serviços regulados aos usuários com tarifa-teto, estes usuários serão os Residenciais e Comerciais, e aqueles outros usuários que não optaram por migrar ao Mercado Livre.
- As Concessionárias prestarão com exclusividade o serviço de distribuição a todos os usuários.

O seguinte esquema mostra a estrutura de prestação que ficará estabelecida a partir da abertura.



Figura 3 - Estrutura de Prestação do Serviço de Gás Canalizado no Estado de São Paulo após a abertura



ii) Integração, Separação de Atividades e Restrições sobre o Controle Acionário

1. Não se estabelecerão restrições sobre as participações na propriedade acionária da empresa comercializadora.
2. Separação de Atividades:
 - Separação Contábil: continua vigente o previsto na Regulamentação.
 - Separação Legal: é uma nova exigência regulatória para a Comercializadora Afiliada da Concessionária e para as demais Comercializadoras.

A ARSESP avaliará após de iniciado o processo de abertura, a conveniência de imposição de restrições às propriedades cruzadas ou outras exigências quando se detectem obstáculos ao desenvolvimento da concorrência.

iii) Agentes habilitados para o exercício da Atividade de Comercialização

Para o exercício da atividade de comercialização será necessário contar com a autorização da ARSESP, além do cumprimento de obrigações requeridas em outras jurisdições⁴.

iv) Alcance da Atividade de Comercialização

A Comercialização compreende a compra-venda de gás e de transporte por conta própria ou de terceiros aos usuários livres.

A atividade do Comercializador não inclui a compra ou a revenda do serviço de utilização da rede de distribuição.

⁴ Ver mais adiante, Bases mínimas da Regulamentação.



A atividade de Comercialização poderá ser exercida no Estado de São Paulo em todas as áreas concessionadas a partir da data de encerramento do período de exclusividade para atender aos usuários não residenciais (Não R) e não comerciais (Não C), conforme se estabelece nos Contratos de Concessão.

v) Organização das Transações a partir da Abertura da comercialização

As relações comerciais entre comercializadores e usuários têm a potencialidade de se desenvolver em condições competitivas.

Como consequência, uma das vantagens que se espera da abertura é a diversificação da oferta, tanto em termos de quantidade de fornecedores em médio prazo, como nas características dos serviços oferecidos.

Na situação atual da prestação do serviço no Estado de São Paulo, a atuação regulatória observará cuidadosamente a proteção aos usuários durante o período de transição à concorrência. O regulamento se explica nos seguintes itens.

Fornecimento a Tarifa Teto Regulada pela Concessionária

Será mantida a opção de fornecimento por meio da Concessionária até que se tenha desenvolvido um grau de concorrência substancial. Sob este mecanismo opcional, que envolve um fornecimento com Tarifa Teto Regulada, a Concessionária continuará integrando a atividade de distribuição e comercialização e prestará o serviço integrado aos Usuários potencialmente Livres com tarifas teto aprovadas pela ARSESP.

Opções de Serviços a partir da Abertura

Com a abertura da Comercialização de gás surgirão diferentes opções para o Usuário Livre (UL):

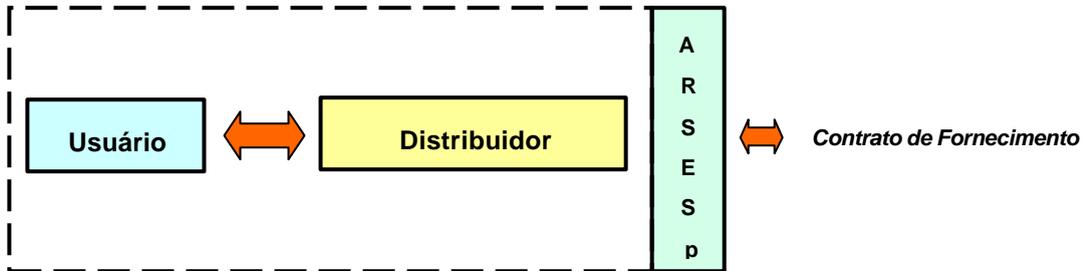
1. Se o UL escolhe receber o Serviço Integrado do Distribuidor:
 - i. O usuário solicita o Serviço ao Distribuidor da sua área de concessão
 - ii. O usuário e o Distribuidor assinam o Contrato de Serviço (Gás + Transporte + Distribuição)
2. Se o UL escolhe contratar um Serviço Desagregado:
 - i. O usuário solicita o acesso às Redes de Distribuição ao Distribuidor da sua área de concessão
 - ii. O usuário e o Distribuidor assinam um Contrato de Acesso à Rede de Distribuição com tarifa regulada, ou seja, tarifa por uso do sistema de distribuição.
 - iii. O usuário escolhe um Comercializador
 - iv. O usuário e o Comercializador assinam um Contrato de Venda de Gás.

A seguir estão esquematizadas as relações contratuais antes descritas que estarão disponíveis a partir da abertura.

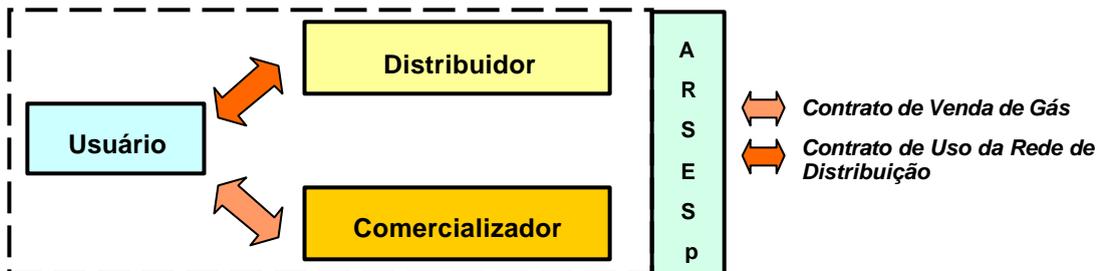


Figura 4 - Relações entre os participantes do *Downstream*, de acordo com os diferentes Tipos de Prestação

Caso 1- Serviço prestado pelo Distribuidor no Mercado a Tarifa



Caso 2 - Serviço Desagregado



vi) Sub-atividades de Medição e Faturamento

Medição

A atividade de Medição continuará sob a responsabilidade da Distribuidora,⁵ já que esta possui os ativos e o *know-how* para a operação de redes e instalações do Sistema⁶.

Faturamento

Serão apresentadas as seguintes opções:

1. Faturamento consolidado a cargo do Distribuidor: No caso de o usuário continuar comprando no Mercado Regulado. O serviço inclui gás, transporte e margens de distribuição e comercialização.
2. Faturamento separado: No caso de o usuário comprar o serviço de forma desagregada, isto é, negocia o Gás e o Transporte com um Comercializador e a Distribuição com o Distribuidor.

⁵ Tanto o Comercializador como o usuário podem solicitar ao Distribuidor a verificação da medição dos consumos a faturar.

⁶ A medida que se consolide o Processo de Abertura, se poderá avaliar a viabilidade de que o Comercializador possa encarar esta tarefa, como serviço regulado ou desregulado, ou mais ainda, abrir esta atividade a concorrência, possibilitando a entrada de novos participantes.



vii) Implementação da Abertura

Atualmente a Concessionária de Distribuição possui contratos de compra de gás e de transporte, que foram celebrados segundo as condições existentes no mercado e as suas previsões de venda. Entretanto, quando introduzir as práticas de liberação dos usuários hoje cativos, a Distribuidora possivelmente verá diminuídas suas vendas de serviços integrados, já que alguns dos seus anteriores usuários escolherão comercializadores para o fornecimento de gás e de transporte. A Concessionária atual deverá continuar fornecendo o serviço de distribuição ao usuário que escolheu outro fornecedor, entretanto, venderá menos gás e transporte que na situação anterior. Esta pode ser uma visão muito estática por várias razões: primeiro, que o Mercado Regulado pode continuar crescendo e existem novas oportunidades para colocar esse gás e transporte, e segundo que também podem ser feitos descontos para manter os usuários que potencialmente podem migrar ao Mercado Livre.

O processo de abertura estava já estabelecido e anunciado nos Contratos de Concessão, e nesse sentido as Concessionárias podem tomar todas as precauções necessárias para diminuir o impacto nas suas próprias contratações de gás e de transporte para sua revenda no mercado regulado, como parte do serviço integrado que oferece aos seus usuários. Estas precauções estão consideradas no próprio Contrato de Concessão com respeito à obrigação que tem o usuário de anunciar sua decisão de se transformar em um usuário livre. Isso ajuda nas previsões que devem ser feitas nos futuros contratos de gás e transporte para atender seu Mercado Regulado.

A organização do Processo de Abertura

Conforme o Artigo 23, § 1º, do Decreto 43.889, de 10/03/99, a ARSESP tem competência para disciplinar os prazos e condições de exclusividade a usuários que podem se tornar livres em cada área de concessão considerando aspectos relacionados ao mercado. Nesse sentido, torna-se necessário, para uma organização harmônica do processo de abertura, regulamentar as condições a partir das quais os usuários se tornam livres conforme se estabelece na normativa vigente, e se estabeleça um cronograma de entrada dos usuários ao Mercado Livre.

Cronograma de entrada ao Mercado Livre

A prática internacional mostra que os processos de abertura foram realizados em etapas incorporando paulatinamente um número crescente de usuários ao mercado livre. Tal como está indicado no Anexo III desta Nota Técnica, países como a Espanha, Reino Unido, Austrália, entre outros, procederam neste sentido, liberando primeiro os usuários de maior consumo. Tomando em consideração que no mercado de gás do Estado de São Paulo a concorrência irá se consolidando no tempo, e que é preciso monitorar o avanço da mesma proporcionando as adequações regulatórias necessárias, se propõe:

- i) Que o exercício do direito a ser Usuário Livre seja possível só para os usuários que consumam pelo menos equivalente a 300.000 metros cúbicos de gás natural por mês, na média do ano calendário de 2010;
- ii) Que os volumes a serem liberados, no terceiro ciclo tarifário, não deverão exceder 30% do volume total vendido a usuários Não R e Não C no ano calendário de 2010, exceto no primeiro ano no qual o limite será 10%;
- iii) Na próxima Revisão Tarifária será avaliada a conveniência da extensão das condições anteriores;
- iv) Usuários que se conectem a rede, após 31/05/2011, poderão ser livres, desde que os correspondentes contratos tenham um patamar mínimo equivalente a 300.000 metros cúbicos de gás natural por mês;
- v) Usuários conectados após 31/12/2009, em vista da impossibilidade de cálculo da média dos volumes de forma completa no ano de 2010, será considerado o disposto nos correspondentes contratos e,



- vi) Os auto-produtores e auto-importadores de gás, estabelecidos na Lei nº 11.909 - Lei do Gás e também as unidades termoelétricas com consumo mínimo contratual equivalente a 300.000 m³ por mês, nas questões não conflitantes com a regulação sobre o assunto, serão tratados como usuários livres, não sendo aplicáveis, a estes potenciais usuários, os limites estabelecidos para o volume total destinado ao mercado livre.

Este cronograma de entrada no mercado livre se aplica a COMGÁS. Para o caso das demais concessionárias será regulamentado oportunamente.

Manifestação do Usuário para tornar-se livre

Os prazos e condições de exclusividade dos serviços de gás canalizado devem observar o disposto nos Contratos de Concessão e também nas normas da Agência Reguladora, que tem a atribuição de regulamentar tais prazos e condições, nos termos do §1º. do art. 23 e do art. 47 do Decreto 43.889/1999.

O prazo de pré aviso estabelecido nos Contratos de Concessão (ex: Oitava Subcláusula da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão) visa assegurar que usuários atendidos pela distribuidora durante o período de exclusividade para a comercialização de gás canalizado (contratos vigentes) emitam aviso com antecedência de 2 anos para migrar do mercado regulado para o mercado livre. Essa disposição contratual tem por finalidade evitar que a abertura do mercado, com a migração de usuários já atendidos pela distribuidora, ocorra de forma abrupta, prejudicando o planejamento de mercado das distribuidoras, ou seja, permite compatibilizar os volumes a serem descontratados com os volumes estabelecidos nos contratos de suprimento de gás.

A disposição acima, referente ao pré aviso de 2 anos, não alcança usuários que venham a celebrar contratos depois da data de abertura do mercado, nem os aditivos de prazos de contratos em vigor que sejam efetuados após a abertura de mercado. Eventuais aditivos de prazo aos contratos vigentes a serem firmados entre 31/05/2009 e 31/05/2011 não alterarão a data vigente de vencimento do contrato para fins de pré-aviso de dois anos, ou seja, o usuário deve cumprir o prazo vigente do contrato e, na extensão do prazo contratual, poderá se tornar usuário livre desde que tenha se manifestado com o pré-aviso de dois anos antes.

Novos contratos ou contratos com novos usuários assinados entre 31/05/2009 e 31/05/2011 devem atender ao pré-aviso de dois anos para os usuários se tornarem livres, entretanto não devem condicionar o cumprimento dos períodos de pré-aviso de dois anos ao prazo de encerramento contratual. Nestes casos, o usuário somente poderá se tornar livre quando cumpridos, no mínimo, dois terços do prazo contratual.

Usuários Existentes com Contratos Vigentes

O pré aviso de 2 anos deve ser efetuado em relação à data de migração, devendo ser observado o seguinte:

- Contratos com encerramento entre 31/05/2009 e 31/05/2011: o contrato deve vigorar, no mínimo, pelo prazo necessário ao decurso de 2 anos do pré aviso, mediante o necessário termo aditivo de prazo.
- Contratos com encerramento depois da abertura do mercado: o usuário deve observar o prazo remanescente de seu contrato.

Na hipótese de desistência da migração, deverá ser observado o seguinte:

- Desistência em até 6 meses, inclusive, do pré aviso emitido pelo usuário à distribuidora: o usuário continuará sendo atendido nas condições previstas no seu contrato de fornecimento então vigente, ficando o pré aviso sem efeito.



- Desistência depois de transcorrido 6 meses do pré aviso: a distribuidora continuará obrigada a prestar o serviço regulado pelo prazo remanescente do contrato e por um período adicional de 1 ano, desde que tenha disponibilidade de gás, conforme segue:
 - i) o preço do gás incluído no segmento de tarifa para o qual o usuário foi classificado, ou;
 - ii) o preço do gás fora do mix nas condições vigentes no mercado.

Prevalecerá o estabelecido no item i) sempre que houver disponibilidade comprovada pela concessionária de que a oferta ao usuário não competirá com as necessidades de expansão do mercado regulado no período de tempo proposto para o novo contrato.

Usuários Novos com Contratos Regulados

Os usuários que celebrarem contratos no mercado regulado a partir de 31/05/2011, e que desejarem optar pelo mercado livre no curso da vigência do seu contrato regulado, deverão emitir pré aviso de 6 meses em relação ao término do contrato. Essa regra também se aplica aos aditivos de prazos dos contratos regulados de usuários existentes que sejam formalizados após a abertura de mercado.

Na hipótese de desistência da migração, deverá ser observado o seguinte:

- Desistência em até 3 meses, inclusive, do pré aviso emitido pelo usuário à distribuidora: o usuário continuará sendo atendido nas condições previstas no seu contrato de fornecimento então vigente, ficando o pré aviso sem efeito.
- Desistência após 3 meses: a distribuidora continuará obrigada a prestar o serviço regulado pelo prazo adicional de 6 meses, desde que tenha disponibilidade de gás, conforme segue:
 - i) o preço do gás incluído no segmento de tarifa para o qual o usuário foi classificado, ou;
 - ii) o preço do gás fora do mix nas condições vigentes no mercado.

Prevalecerá o estabelecido no item i) sempre que houver disponibilidade comprovada pela concessionária de que a oferta ao usuário não competirá com as necessidades de expansão do mercado regulado no período de tempo proposto para o novo contrato.

As diretrizes colocadas, que devem ser observadas pelas distribuidoras e usuários a partir de 31/05/2009, atendem aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade e, ao mesmo tempo, incentivam a competitividade no contexto da abertura de mercado.

Os novos usuários que se conectem em data posterior à DEE terão a opção de escolher entre os vários Comercializadores que existam nesse momento ou de ser atendidos pela Distribuidora no Mercado Regulado.

Poderá coexistir na mesma unidade usuária o serviço de gás por meio de: i) Contrato de Fornecimento com a Distribuidora e ii) Contrato de Venda de Gás com o Comercializador.

Os Contratos de Fornecimento da Distribuidora não poderão conter cláusulas que limitem e/ou inibam a liberdade do usuário para se tornar livre.



Tabela 1 – Regras para Usuários Livres

Caso	Data do Contrato	Data do pré-aviso	Data em que o Usuário se torna Livre	Prazo de Desistência do pré-aviso (1)
Caso 1	Assinado antes de 31/05/2009	Pelo menos 2 anos antes da data de vencimento do contrato	Cumprimento do contrato até o vencimento Usuário se torna livre após a data de vencimento do contrato	Até 6 meses após a data do pré-aviso
Caso 2	Novos contratos ou contratos com Novos Usuários assinados entre 31/05/2009 e 31/05/2011	Pelo menos 2 anos antes da data que o usuário deseja tornar-se livre	O Usuário na data de tornar-se livre deverá ter cumprido no mínimo 2/3 do prazo contratual	Até 6 meses após a data do pré-aviso
Caso 3	Assinado antes de 31/05/2009 e com aditivos de prazo assinados entre 31/05/2009 e 31/05/2011	Pelo menos 2 anos antes	Cumprimento do contrato até o vencimento (2)	Até 6 meses após a data do pré-aviso
Caso 4	Contratos e aditivos assinados após 31/05/2011	Mínimo de 6 meses antes da data de vencimento do contrato ou do aditivo	Cumprimento do contrato até o vencimento Usuário se torna livre após a data do vencimento do contrato ou do aditivo	Até 3 meses após a data do pré-aviso

(1) mantendo as condições do contrato

(2) Aditivo não altera o prazo do contrato

Aviso do Usuário para mudar de Fornecedor (Distribuidor ou Comercializador) depois da data de encerramento do período de Exclusividade

Por ocasião da realização da mudança de fornecedor deve-se fornecer a informação básica (número de medidor, data de consumos, etc.) para dar continuidade à recepção do gás por parte do cliente por meio do seu novo fornecedor.

As condições da realização da mudança de fornecedor (Distribuidor ou Comercializador) serão regidas contratualmente. A solicitação de informação básica para o faturamento será efetuada por meio do novo fornecedor ao anterior por conta e ordem do Cliente.

Direito do Usuário de retornar ao Mercado Regulado

No caso de um usuário que deseje novamente ser atendido pelo serviço integrado no Mercado Regulado, este deverá contratar o serviço, por um mínimo, de dois anos com a Concessionária.



Esta não poderá negar-se a prestar o serviço a não ser que demonstre a impossibilidade econômica ou técnica da prestação⁷. O preço do gás incluído na tarifa do serviço integrado será: a) o preço do gás no citygate incluído na tarifa da categoria correspondente, ou b) o preço do gás no citygate fora do mix nas condições vigentes no mercado. Prevalecerá o estabelecido no item a) sempre que houver disponibilidade comprovada pela concessionária de que a oferta ao usuário não competirá com as necessidades de expansão do mercado regulado no período de tempo proposto para o novo contrato.

A Concessionária como Fornecedor de última instância

Após a regulamentação das situações de contingência decorrentes do estabelecido na Lei do Gás n. 11.909, a ARSESP disciplinará as questões aplicáveis ao assunto.

viii) Contratação dos Serviços. Modelos de Contratos

Pautas Padrões para a Contratação do Acesso à Rede de Distribuição

O objetivo de estabelecer pautas padrões de uso da rede de distribuição é que tanto os usuários livres como os novos fornecedores alternativos tenham a possibilidade de utilizar a infra-estrutura de distribuição em igualdade de condições entre si, e independentemente das relações comerciais que pudessem ter com a concessionária encarregada da operação da rede de distribuição.

Neste sentido resulta conveniente fixar pautas padrões para a contratação dos serviços de acesso à rede, por meio de "Contratos Modelo" a serem aprovados pela ARSESP.

Os Modelos de Contratos incluirão os temas e especificações dispostos na tabela 2.

⁷ Em mercados livres onde participam grande número de agentes pretende-se induzir um alto grau de fidelização do Cliente.



Tabela 2 – Modelos de Contratos –Uso do Sistema de Distribuição

Item	Conteúdo
Prazos de Contratos	A duração dos contratos de acesso deverá guardar relação com os Contratos de Serviço aos Usuários Livres. A duração Mínima Contratual e pautas para a renovação automática, a não ser com aviso antecipado por quem solicita acesso.
Capacidade Contratada	Os Contratos de Acesso Rede devem ter Reserva de Capacidade Firme. Flexibilidade de incluir janelas de interruptibilidade (de uma determinada quantia de dias) sob o princípio de não discriminação. Explicitar nos contratos as Condições para ampliar a capacidade contratada
Condições do Serviço e Qualidade do Serviço	Determinar características técnicas dos pontos de conexão e as especificações do gás a entrar na rede e a ser entregue.
Tarifas e descontos	Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição e encargos aprovados pelo regulador.
Faturamento	Condições mínimas em relação a prazos e pagamentos.
Procedimentos de Despacho	Submissão a procedimentos de despacho aprovados pelo regulador.
Garantias	Condições das Garantias devem ser uniformes entre os Usuários
Resolução de Controvérsias	A mediação será realizada pela ARSESP.
Princípio de Não Discriminação	O princípio de não discriminação deve ser incluído no Contrato.

Flexibilidade contratual nas relações entre Comercializadores e Usuários

As relações comerciais entre comercializadores e usuários têm a potencialidade de desenvolver-se em condições competitivas. Estabelecer modelos contratuais padronizados de cumprimento obrigatório para as partes pode obstaculizar o processo de desenvolvimento do novo mercado, e outorgar pouca flexibilidade para a implementação de novas modalidades de serviço.

Em conclusão, com respeito às relações contratuais entre Comercializadores e Usuários se estabelece que não devem ser adotados modelos padronizados, senão que sejam estabelecidas pautas de conduta para a atividade, tais como o Regulamento e Código de Conduta para os Agentes da Atividade de Comercialização e as normas a que se sujeita desde o momento da emissão da autorização, particularmente no que se refere aos mecanismos de resolução de conflitos e reclamações por parte dos usuários. O Contrato de Venda de Gás do



Comercializador com seu Cliente deverá conter pautas mínimas de conteúdo, de acordo com o item 3.1.1.3, subitem b.2).

ix) Tarifas pelo Acesso e Uso do Sistema de Distribuição

O Artigo 2º, Inc X, do Decreto 43.889/99 define o livre acesso ao uso da infra-estrutura de distribuição como acesso não discriminatório e regulado, pelo qual se deverá pagar uma tarifa por uso do sistema de distribuição, aprovada pela ARSESP. As condições de livre acesso regulado são condições necessárias para o desenvolvimento de um mercado de concorrência crescente durante o processo de abertura nas atividades de comercialização, já que continua a ser regulado o monopólio natural do serviço de distribuição por rede.

As tarifas a serem determinadas pelo acesso e uso do sistema de distribuição permitirão recuperar os custos de distribuição no Mercado Regulado e no Mercado Livre em que se atendem os Usuários Livres.

Na seção 3.2.6 correspondente à revisão das tarifas e determinação das tarifas pelo uso do serviço de distribuição descreve-se a correspondente metodologia e cálculo.

3.1.1.3 Base Mínima de Regulamentação requerida para a abertura da Comercialização

a) Diretrizes básicas da Atividade de Comercialização

A partir da proposta de organização da atividade de Comercialização desenvolvida nos itens anteriores, estabelecem-se nesta seção as diretrizes regulatórias básicas para a Atividade de Comercialização.

1. Objetivo da Atividade de Comercialização

O objetivo da Comercialização de gás no Estado de São Paulo é a compra-venda de gás e de transporte por conta própria ou de terceiros aos usuários livres. As modalidades de fornecimento de gás e de transporte e seu preço serão livremente pactuados entre o Usuário Livre e o Comercializador.

2. Alcance da Atividade de Comercialização

O agente portador da Autorização poderá comercializar seu serviço em qualquer das áreas de concessão do serviço de Distribuição no Estado de São Paulo, sujeito às restrições estabelecidas a todos aqueles usuários Não R e Não C a partir da data de encerramento da exclusividade conforme cada Contrato de Concessão.

3. Agente Comercializador

A autorização para exercer a atividade de Comercialização será emitida pela ARSESP às pessoas jurídicas que tenham cumprido com os requisitos e exigências dos itens 5 e 6 seguintes.

4. Outorga da Autorização

A outorga da Autorização será sempre em caráter precário, podendo ser revogada, suspensa (temporal ou definitivamente) pela ARSESP, nos termos de disciplina específica a ser editada.

5. Requisitos para exercer a atividade de Comercialização

5.1. Ser portador da Autorização de Comercialização da ARSESP

5.2. Estar inscrito no Registro de Comercializadores

5.3. Cumprir com o pagamento da Taxa de Fiscalização e Controle correspondente ao exercício da atividade.



6. Exigências e Restrições

Exercício da atividade pelo Comercializador vinculado à Concessionária

- A Concessionária poderá ter um Comercializador afiliado para fornecer gás e transporte a usuários no Mercado Livre⁸.
- A Concessionária não poderá compartilhar ou proporcionar informação a sua Comercializadora vinculada ou à Comercializadora do grupo societário ou membro deste, que implique em vantagem para a Comercializadora em relação a outros Comercializadores no Mercado Livre.
- A Comercializadora não poderá compartilhar membro algum da sua diretoria ou de seus funcionários com aqueles da Concessionária para o desenvolvimento das suas atividades.
- A Comercializadora terá total independência operativa da Concessionária, não podendo compartilhar instalações com esta última.

7. Requisitos Técnicos, Comerciais e Financeiros

7.1. Para as pessoas jurídicas que solicitem a Autorização:

- Estatuto ou Contrato Social
- Apresentação de Balanços contábeis auditados
- Cumprir com todos os requisitos legais de pessoa jurídica
- Apresentar prova de regularidade fiscal:
 - Inexistência de incompatibilidades e limitações para o exercício da Atividade
 - Certidão Negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2. Estar inscrito no Registro de Comercializadores

7.3. Cumprir com a exigência de Capital Mínimo que estabelecerá a ARSESP.

8. Registro de Comercializadores

8.1. O Registro de Comercializadores conterá as seguintes informações:⁹

- Informação societária, comercial e financeira das pessoas jurídicas que foram autorizadas como Comercializadores.
- Status da Autorização
- Informação solicitada aos Comercializadores no cumprimento das suas obrigações.
- Registro das irregularidades no exercício da atividade de comercialização.
- Registro das penalidades, suspensões e revogações.

8.2. A ARSESP estabelecerá o formato para a apresentação da informação requerida aos Solicitantes das Autorizações e aos Comercializadores.

8.3. A ARSESP divulgará a informação que considere não confidencial dos Registros.

9. Taxa de Fiscalização e Controle

Os Comercializadores pagarão mensalmente a Taxa de Fiscalização e Controle aplicável ao exercício da atividade de Comercialização nos termos da disciplina a ser editada.

⁸ Mercado Livre é aquele mercado no que os usuários livres se abastecem dos Comercializadores.

⁹ Implantar-se-á um Registro detalhado e atualizado de Contratos celebrados entre Comercializadores e usuários finais.



10. Irregularidades e Sanções

10.1. Conforme a gravidade da falta e/ou sua frequência, a ARSESP aplicará as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária da Autorização
- Revogação da Autorização

10.2. A aplicação da sanção é independente do dever do Comercializador de regularizar a situação que deu origem à falta.

b) Diretrizes do Regulamento e Código de Conduta para os Agentes da Atividade de Comercialização

As Regras para o Regulamento e Código de Conduta para a Comercialização estabelecem os direitos, obrigações dos agentes com respeito à atividade de Comercialização.

O Regulamento de Distribuição foi desenhado para a prestação do serviço de distribuição antes da Abertura da Comercialização para uma relação de intermediação única entre a Concessionária e os usuários. A abertura do segmento de Comercialização a usuários finais significa novas relações entre os agentes e ao mesmo tempo novas oportunidades de serviço.

O Regulamento de Distribuição é complementado com estas regras, que estendem certas obrigações dos Comercializadores com os usuários e com o Distribuidor, observando a não discriminação dos usuários.

Devido à atividade de Comercialização implicar em contínua interação do Comercializador com o Distribuidor e com o Usuário são estabelecidos os seguintes objetivos:

- Assegurar uma adequada interação entre os agentes do mercado do segmento de transporte bem como Distribuidores, Comercializadores e usuários;
- Proteger ao usuário;
- Preservar a confidencialidade da informação; e
- Fomentar o desenvolvimento da concorrência no Mercado livre.

Na experiência internacional consultada, estes objetivos, princípios e padrões de conduta dos Comercializadores estabelecem-se nos denominados Códigos de Conduta. Enfatiza-se que os países que avançaram na abertura da Comercialização implementaram Códigos de Conduta detalhados e rigorosos.

Princípios que regem o exercício da atividade do Comercializador

No exercício da sua atividade, o Comercializador cumprirá com os seguintes princípios:

- Respeitar a legislação vigente.
- Cumprir com as disposições estabelecidas na Autorização de Comercialização outorgada pela ARSESP.
- Desenvolver a atividade de acordo a princípios éticos do negócio.
- Desenvolver a atividade sob estritas normas de transparência e confiança.
- Desenvolver a atividade de acordo às exigências de qualidade para a prestação do serviço.
- Manter a informação adequada ao usuário.
- Proteger a confidencialidade da informação do usuário.
- Não exercer pressões indevidas ao usuário.
- Prestar o Serviço de forma independente da Concessionária de Distribuição, particularmente no caso de pertencer ao mesmo grupo empresarial.
- Não exercer práticas anti-competitivas.



Obrigações do Comercializador

Estabelece-se o seguinte conjunto de obrigações que deve cumprir o Comercializador durante o exercício da atividade:

1) Cumprimento da Regulação vigente.

2) Aplicação de Boas Práticas Comerciais:

No momento de oferecer o Serviço, o Comercializador deve cumprir com os seguintes requerimentos:

Identificar-se corretamente ante o usuário. Esta obrigação cabe aos funcionários do Comercializador e a seus representantes comerciais (razão social, nome e sobrenome da pessoa de contato, domicílio, telefone e outros).

Informar ao usuário. O Comercializador deve informar em forma objetiva e detalhada ao consumidor sobre seus direitos e obrigações, sobre as características do Serviço oferecido e as condições de prestação.

Capacitar seus funcionários e representantes O Comercializador deve assegurar o treinamento adequado e contínuo de seus representantes comerciais, para que estes possam informar adequadamente aos clientes sobre os temas anteriormente descritos.

Manifestar independência do Distribuidor de gás. Durante o trato comercial com o cliente, em nenhum momento o Comercializador pode transmitir em forma confusa sua relação com o Distribuidor. Em caso de pertencer ao mesmo grupo econômico, não pode levar um nome ou imagem corporativa similar ao Distribuidor, e deve expressamente manifestar a independência no fornecimento dos Serviços.

Celebrar um Contrato de Venda de Gás com o usuário. O contrato de Venda de Gás será o instrumento legal para a prestação do Serviço.

Conteúdos principais do Contrato de Venda de Gás com um Comercializador:

- Dados de identificação das partes:
 - Do Comercializador: razão social da empresa, domicílio, dados dos representantes legais
 - Do usuário: razão social, localização da unidade de consumo, número de cliente no Distribuidor, número de identificação de medidor.
- Duração do Contrato. Livremente pactuado entre as partes
- Renovação. Poderá prever a opção de renovação.
- Condições da venda de gás / características do serviço: tipo de serviço; preço; tipo e frequência de faturamento; condições de pagamento; multas moratórias; procedimento para efetuar reclamações ou queixas.
- Preço de venda de gás. Devem ser esclarecidos todos os custos incorridos.
- Requerimentos de garantias financeiras, se aplicáveis.
- Penalidades.
- Condições de encerramento do contrato. Opções de rescisão.

3) Informação. Manutenção e Divulgação. Confidencialidade da Informação de seus clientes



- **Em relação aos clientes**

O Comercializador deve manter sob estrita confidencialidade a informação dos clientes.

Para divulgar qualquer tipo de informação a respeito dos usuários, o Comercializador deve contar com o consentimento prévio destes, por escrito.

O Comercializador deve manter um registro de:

- representantes comerciais,
- clientes,
- contratos de venda de gás,
- aditivos contratuais,
- renovação de contratos,
- autorizações de seus clientes,
- reclamações / queixas recebidas,
- volumes de vendas e
- preços de venda de gás faturados.

O Comercializador deve fornecer aos clientes uma cópia com validade legal do contrato de venda de gás celebrado.

- **Em relação ao Distribuidor e outros Comercializadores**

O Comercializador deve implementar e manter os sistemas informáticos e tecnológicos que permitam a adequada interface com o Distribuidor.

O Comercializador deve informar à Concessionária, de acordo com o contrato de venda de gás ao usuário, as condições de qualidade do gás objeto desse contrato.

- **Em relação à Autoridade Regulatória¹⁰**

O Comercializador deverá cumprir sempre com os requerimentos de informação da ARSESP.

O Comercializador deverá fornecer à ARSESP informação sobre a composição acionária da empresa e também comunicar qualquer modificação.

Ao final de cada mês, o Comercializador deverá apresentar a ARSESP todos os novos contratos de venda de gás, renovações e aditivos.

4) Registro de Contratos

Todo tipo de transação comercial, negociação ou acordo entre o Comercializador e o usuário deve estar formalizado por escrito.

O Comercializador deve manter registros de todos os contratos celebrados com Produtores, Transportadores, Distribuidores e Usuários, e os conservar durante pelo menos 5 anos após o encerramento do contrato.

5) Atenção e Resolução de Reclamações/Conflitos

O Comercializador deve dar pronta resolução às reclamações do usuário sobre a prestação do serviço.

O prazo de resolução deve estar ajustado à disciplina das normas do Distribuidor, e poderá incluir a possibilidade de mediação.

¹⁰ Existem algumas exceções em relação à obrigação de confidencialidade da informação do usuário.



6) Difundir normas de Segurança na prestação do Serviço

O Comercializador deverá capacitar-se adequadamente para colaborar, no que corresponde a suas obrigações, durante situações de emergência na provisão do Serviço.

c) Regras para o Faturamento

A partir da abertura, de acordo com a opção de Fornecimento escolhida pelo usuário, o faturamento estará a cargo do Distribuidor, do Comercializador ou de ambos conforme o tipo de serviço contratado:

- Quando o usuário decide permanecer com o Distribuidor recebendo deste um serviço integrado, aplica-se a regulamentação vigente.
- Quando o usuário compra um serviço desagregado então receberá duas faturas, uma do Comercializador pelo custo de venda de gás (gás em *citygate* mais margem de comercialização) e outra pela tarifa por uso do sistema de distribuição.

Em todos os casos, a fatura, deverá conter:

- Identificação do usuário.
- Identificação do medidor.
- Tarifa aplicada.
- Indicação a respeito de se a leitura é real ou estimada.
- Período faturado.
- Data de medição de consumo.
- Quantia de gás consumido.
- Consumos anteriores.
- Data de vencimento.
- Modalidades de pagamento¹¹.

1. Transferência de Informação

Para fins de faturamento, o Distribuidor deve informar ao Comercializador o que se segue:

- Outros encargos a faturar.
- Consumos medidos (ou estimados) correspondentes ao período de faturamento.

2. Estabelecimento de Garantias de pagamento do serviço pelo Distribuidor ao Usuário

As garantias financeiras exigíveis pela Concessionária aos usuários que usam o serviço de distribuição e são fornecidos com gás e transporte pelo Comercializador, serão também aplicáveis ao usuário livre¹². Tal exigência é de caráter potestativo¹³.

As garantias financeiras exigíveis pelo Comercializador ao usuário serão livremente pactuadas entre estes.

3. Corte do Fornecimento do Serviço

Se o usuário passa a abastecer-se no Mercado Livre por um Comercializador, este último, ante a falta de pagamento do usuário, pode solicitar à Concessionária o corte do fornecimento .

¹¹ Portaria CSPE 160/2001 onde se Dispõe sobre as condições Gerais de Fornecimento de Gás, Artigo 49.

¹² No Regulamento do Serviço de Distribuição de São Paulo estabelece-se que o Distribuidor pode exigir -exceto ao segmento residencial- uma garantia pelo valor da prestação, nos termos do artigo 71 da Portaria nº160/2001.

É importante que os usuários livres não advirtam complicações desnecessárias à hora de avaliar a mudança de provedor. Isto é, incorrer numa quantidade de custos de informação que, em última instância, desmotivam o objetivo da Abertura e que ao mesmo tempo poderiam implicar tratos abusivos de não existir uma regulamentação mínima a respeito dos pedidos de garantia.

Desta forma, as garantias financeiras pelo risco do não pagamento do Serviço (Distribuição, o Gás em *city gate*, ou ambos) podem ser solicitadas pelo Distribuidor a um usuário, ou bem pelo Comercializador ao usuário, segundo o tipo de Serviço que se trate.



Se o usuário não paga a totalidade do Serviço (ainda que contrate em forma desagregada):

- O Comercializador pode solicitar à Concessionária o corte do fornecimento, e se for o caso executar a garantia financeira;
- A Concessionária além de interromper o serviço pode se for o caso, executar a garantia pelo pagamento do Serviço de Distribuição, e não permitir a reconexão do cliente com um comercializador até que a dívida (com ambos: Distribuidor, Comercializador) tenha sido regularizada;

A suspensão do fornecimento por falta de pagamento não libera o usuário da obrigação de saldar suas dívidas com a Concessionária ou o Comercializador.

4. Reconexão

O usuário poderá solicitar a reconexão do fornecimento depois de que tenha solucionado sua situação a interrupção com a Concessionária e /ou Comercializador.

O usuário deverá regularizar a dívida com o Comercializador e /ou Concessionária.

A dívida total incluirá o pagamento das taxas de reconexão, juros por atraso e demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativa vigente.

d) Regras para a Medição

A medição continuará sob a responsabilidade da Distribuidora, estabelecendo-se o seguinte:

1. Periodicidade

- Deverão ser mantidos os prazos estabelecidos na normativa de Distribuição^{15, 16},
- A Concessionária deverá medir diariamente os consumos dos usuários que compram o serviço de distribuição.

2. Regras de acesso à informação

- O Comercializador deve contar com uma autorização escrita assinada pelo Cliente para poder solicitar a informação sobre consumos medidos ao Distribuidor.
- No caso de faturamento desagregado, o Distribuidor deve transferir ao Comercializador os dados de consumos medidos em tempo e forma para que possa realizar o correspondente faturamento.
- O Distribuidor deve informar ao usuário, em caso requerido, sobre o procedimento de leitura do medidor e sua periodicidade.
- Se existir, por razão justificada, impossibilidade para o Distribuidor acessar a leitura do medidor do usuário, poder-se adotar como valor de consumo de gás a fins de faturamento, a média dos consumos medidos e faturados nos últimos três ciclos.

Se o Cliente continua contratando o Serviço Integrado ao Distribuidor, ante a falta de pagamento e depois de ter esgotado todas as instâncias previstas no Regulamento de Prestação do Serviço de Distribuição, o Distribuidor pode cortar o Serviço.

Com a introdução da figura do Comercializador, o procedimento para a descontinuidade do Serviço deverá incorporar algumas modificações. Estas mudanças não se concentrarão nos procedimentos e formas, que poderão seguir sendo os atualmente vigentes (e antes mencionados), senão na introdução da figura do Comercializador, e como conseguir que esta possa solicitar e/ou efetuar o corte do Fornecimento.

O Comercializador poderá solicitar o corte do fornecimento. Tal como se assinala no acápite referido a Medição, a Concessionária continuará efetuando as tarefas relacionadas à conexão /reconexão e retirada de medidores, envolvendo assim mesmo o procedimento de corte de abastecimento.

¹⁵ Ou qualquer outro prazo acordado, previamente aprovado pela CSPE, Portaria CSPE 160/2001 onde se *Dispõe sobre as Condições Gerais de Fornecimento de Gás*, Artigo 38.

¹⁶ Isto, a fim de manter a homogeneidade nos ciclos de faturamento ao cliente.



Em relação à medição dos volumes de gás nos pontos de recepção (que se encontram no limite entre o Transportador e o Distribuidor), mantêm-se a regulamentação disposta na normativa de Distribuição vigente .

3. Regra Básica de Nomenclatura do Gás

A nomenclatura e consumos diários de gás do Usuário e nomenclaturas do Comercializador respeitarão as regras de despacho da Distribuidora e do Transportador.

Os contratos devem conter regras para as nomenclaturas e os consumos que evitem a aplicação de práticas que produzam prejuízos econômicos às partes e afetem negativamente a organização e integridade do despacho de gás.

4. Conservação de Registros de consumos medidos

O Distribuidor e o Comercializador devem manter os registros de consumos medidos de cada cliente durante pelo menos cinco anos.

3.2 **Revisão Tarifária e Cálculo do P_0 e da Tarifa pelo Uso do Serviço de Distribuição no contexto da Abertura da Comercialização.**

Durante o Segundo Ciclo tarifário a ARSESP utilizou o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) para o cálculo do P_0 para a Concessionária. Para o cálculo tarifário correspondente ao Terceiro Ciclo será utilizado o mesmo método pelas seguintes razões: i) o método utiliza toda a informação relevante que se captura no plano de negócios da Concessionária. ii) pela mecânica de sua fórmula, permite a extrapolação do cálculo aos próximos períodos tarifários, e nesse sentido se torna um método previsível e estável para analisar o próprio negócio de distribuição. iii) se adapta facilmente para o contexto de abertura da comercialização.

Convém esclarecer algumas questões relativas à organização da prestação do serviço de distribuição num contexto de abertura à comercialização.

A Concessionária continuará provendo com exclusividade o mercado de residenciais, comerciais e aqueles usuários não residenciais e não comerciais nos termos dos itens 3.1.1.2 vii) para o Terceiro Ciclo Tarifário; e em competição com outros Comercializadores pelos restantes usuários. Por outro lado as Concessionárias mantêm a exclusividade da prestação do serviço por uso de rede de distribuição, tanto aos usuários do Mercado Regulado como aos usuários que compram o gás e o transporte em citygate de outros fornecedores (Mercado Livre).

A metodologia prevê que em todo momento a Concessionária consiga recuperar suas receitas de venda do serviço de distribuição, pelos usuários potencialmente livres, atendidos ou não pela Concessionária. Em relação aos custos de comercialização, estes se incorporam nas tarifas dos usuários que, tendo a possibilidade de abastecer-se de outros comercializadores, continuam adquirindo os serviços da Concessionária. Este mercado que atende a Concessionária é o denominado Mercado Regulado. Esta denominação deriva do fato que a Autoridade Regulatória termina aprovando o parâmetro P_0 e, em decorrência, a estrutura tarifária que se deriva do P_0 para prestar serviço a eventualmente a todos os usuários. O valor de P_0 e a estrutura tarifária contém tanto os custos de distribuição como os custos de comercialização.

¹⁷ A Concessionária compartilha a operação dos pontos de recepção e a exclusividade da operação dos pontos de entrega na área da Concessão, e o início da Abertura não muda esta situação operativa. A mudança é que, a Concessionária, deverá coordenar com os Comercializadores e o Transportador a entrega do gás nominado pelos Usuários por meio dos primeiros.

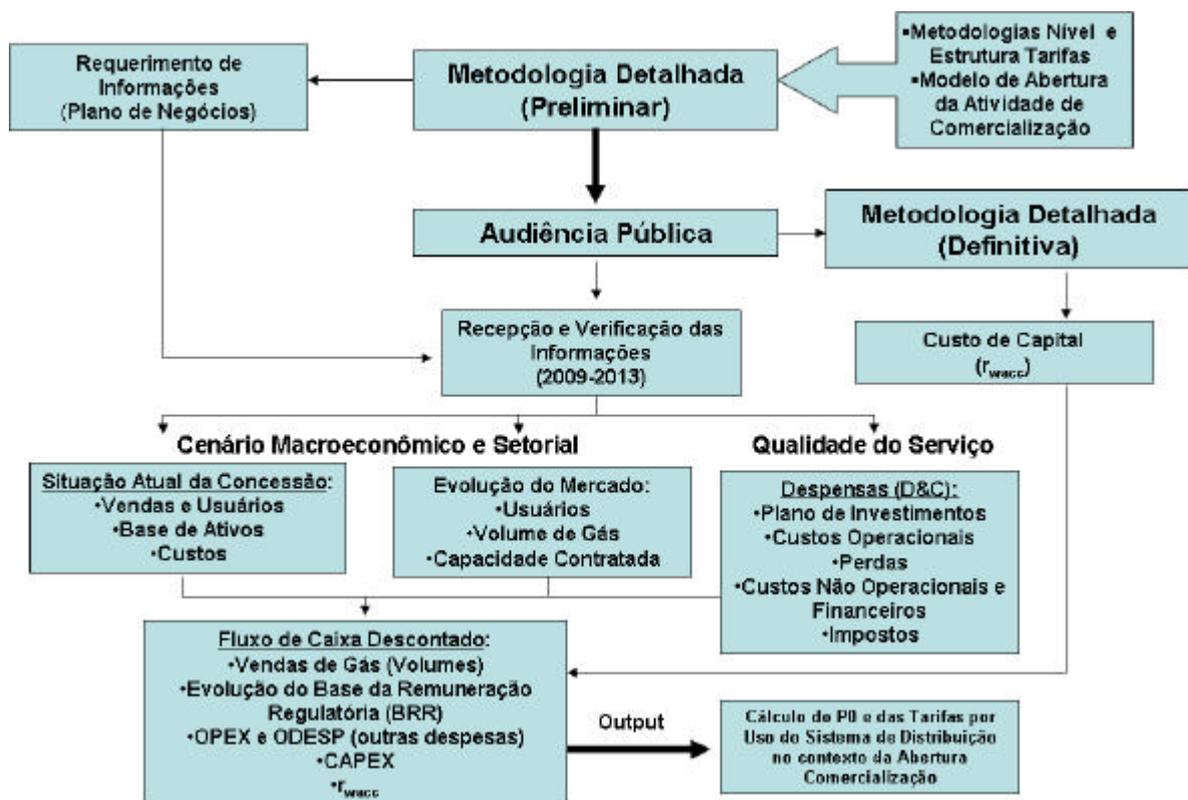


Os componentes de custo de distribuição e de comercialização nas tarifas dos serviços que presta a Concessionária no Mercado Regulado são encargos máximos e como tais, podem estar sujeitos a descontos por parte da Concessionária.

A figura a seguir apresenta de forma sintética as relações existentes entre as diversas etapas da análise que culmina com a determinação do valor das Tarifas.

Figura 5

Metodologia – Visão Geral do Processo



Nas seguintes seções expõem-se os critérios metodológicos que serão seguidos durante o processo de revisão tarifária para a estimativa das variáveis/inputs necessários para os cálculos do Nível Tarifário (P_0) e da Estrutura Tarifária, a determinar-se para o Terceiro Ciclo Tarifário.

3.2.1 Custos Operacionais e Separação de Custos de Comercialização

A ação regulatória estará dirigida a determinar valores representativos ou comparáveis da operação e manutenção (OPEX) associados aos processos e atividades que deve cumprir cada concessionária para uma prestação eficiente do seu serviço, para o qual serão considerados parâmetros de eficiência que sejam aplicáveis aos processos e atividades intervenientes.

A formação dos OPEX que se validarão neste processo tarifário, além de ser consistente com os Planos de Contas Regulatórias, deverá considerar a futura separação das atividades de



distribuição e comercialização prevista em cada Contrato de Concessão. Nos Anexos X e XI desta Nota Técnica, se apresenta o Requerimento de Informação dos OPEX que deverá informar cada concessionária (informações históricas e de Plano de Negócios) conforme os grupos de atividades que se indicam a seguir:

- Operação e Manutenção de Ativos;
- Gestão Comercial (leitura, faturamento, cobrança, atendimento comercial de usuários);
- Aquisição de gás e transporte;
- Atividades adicionais e complementares ao serviço básico de distribuição de gás canalizado, identificadas como Atividades Não Correlatas (ANC).

Os custos de operação e manutenção são desagregados conforme estejam relacionados a instalações existentes na data da revisão ou instalações que serão incorporadas ou renovadas no Terceiro Ciclo.

Em concordância com o processo de abertura que se inicia os OPEX se desagregarão entre as atividades de distribuição e comercialização conforme os critérios que se expõem no Anexo V.

O enfoque proposto inclui as seguintes etapas:

Etapla 1: Apresentação do Plano de Negócios incluindo os valores de OPEX desagregados por processos e atividades.

Para permitir uma análise apropriada do Plano de Negócios, a Concessionária deverá apresentar os valores de custos operacionais associados a seu plano, completando o requerimento de informação.

Etapla 2: Análise dos valores de OPEX incluídos no Plano de Negócios

Será avaliada a razoabilidade dos valores de custos de cada processo e atividade incluídos no plano, com base no seguinte procedimento:

1. Avaliação da informação utilizando informações de preços e custos de mercado representativos. Para cada processo comercial e de estrutura central, serão consideradas informações recentes obtidas de prestadores de serviços e produtos do Estado de São Paulo. Para os processos e atividades de operação e manutenção serão utilizadas referências comparáveis de custos adaptadas às características de cada concessão. As principais classificações procurarão, quando isto for possível, associar-se com um determinante (*driver*) de custos que permita facilitar as projeções e a comparação com a informação contida nos Planos de Negócios, assim como o cálculo de custos unitários, para os itens que possam ser submetidos a uma comparação (benchmarking) com valores de outras empresas semelhantes.
2. Como resultado da análise efetuada e no caso de corresponder, identificar e avaliar todos aqueles conceitos que deveriam ser excluídos, como aqueles que i) não contam com respaldo válido e suficiente, ii) não correspondam seu enquadramento à atividade regulada objetivo da Concessão, iii) aquelas contas que conceitualmente devam ser reclassificadas. Em todos os casos deverá documentar-se devidamente a exclusão e/ou reclassificação de contas.
3. Determinação dos gastos para os principais conceitos a fim de contribuir com a especificação de critérios de alocação e os destinos do gasto para avaliar a estrutura tarifária considerando a abertura da comercialização. Deve ser indicado, de acordo às características de cada um dos diferentes conceitos, i) se os mesmos estarão dirigidos às atividades que continuarão reguladas ii) se resultam associadas às atividades de comercialização que se abrirão à concorrência.

Etapla 3: Processo de definição do valor de OPEX a ser considerado no cálculo do parâmetro P_0



A partir da análise de racionalidade dos valores de OPEX por processos e atividades apresentados pela concessionária no seu Plano de Negócio, conforme o requerimento tipo da ARSESP, serão identificadas as diferenças mais significativas. Será iniciado um processo de interação com a concessionária, o qual poderá consistir na solicitação de informação adicional, esclarecimentos e justificativas, com o objetivo de definir o valor razoável de OPEX a ser determinado para a determinação do parâmetro P_0 .

3.2.2 Base Tarifária

3.2.2.1 Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL)

A Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL) é a base de ativos a disposição do serviço de distribuição da Concessionária. A base de ativos é um montante importante do custo de prestação do serviço das concessionárias, que deve ser remunerado por meio do valor tarifário (representado pelo P_0) que for fixado no momento da revisão tarifária¹⁸.

Conforme a normativa regulatória vigente, as tarifas da Concessionária se estabelecem no momento da revisão em termos reais e estão sujeitas a ajustes periódicos por inflação doméstica (IGPM) dentro do ciclo tarifário. Portanto, corresponde e é consistente re-expressar a Base Tarifária ao início de um novo ciclo tarifário (ou no momento da revisão). Em outras palavras, se for a ser aplicado um ajuste por inflação, todos os fluxos de caixa utilizados no novo cálculo tarifário (incluída a Base Tarifária inicial) têm que estar expressos a preços do momento inicial, isto é, a Base Tarifária tem que estar expressa em preços constantes no momento da revisão.

Este procedimento, que na literatura regulatória internacional é conhecido como “*roll-forward da base tarifária*”, já foi utilizado para determinar o valor da Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL) no momento de início do Segundo Ciclo tarifário na oportunidade da revisão tarifária anterior para cada Concessionária¹⁹. Indexando a Base Tarifária ao início do ciclo regulatório a preços desse momento, assegura-se que o valor real do ativo reconhecido na Base Tarifária permaneça constante.

No processo de revisão tarifária para determinar o valor de P_0 , será necessário determinar um novo valor da BRRL ao início do Terceiro Ciclo Tarifário. Esta nova Base Tarifária calcula-se a partir da base tarifária determinada no início do Segundo Ciclo, atualizada pelo IGPM, somados os investimentos ajustados do Segundo Ciclo, e deduzidas as depreciações e baixas regulatórias²⁰. Este procedimento será aplicável no cálculo da BRRL para a COMGÁS.

O procedimento de cálculo da Base Tarifária no início do Terceiro Ciclo mostra-se na seguinte fórmula:

$$BRRL_{Inicia\ lc3} = BRRL_{Inicia\ lc2} + \sum_{i=1}^{i=5} (I_i - D_i) \quad [1]$$

Onde: $BRRL_{Inicia\ lc3}$ = Valor da BRRL no início do Terceiro Ciclo tarifário

¹⁸ O conceito de valor base de ativos é introduzido na Sub-cláusula Sexta da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

¹⁹ Por exemplo, para COMGÁS a BRRL foi expressa a preços de 31 de março de 2004. Os detalhes do procedimento aplicado naquela oportunidade estão referenciados em várias notas técnicas do anterior processo tarifário: Nota Técnica nº 1 (outubro de 2003), Item 3.2.4; Nota Técnica nº 3 (Janeiro 2004), item 2.4.1. e Nota Técnica nº 4 (março de 2004), item 2.3.1.

²⁰ A aplicação do conceito de baixa regulatória é o resultado de aplicar a Sub-cláusula Oitava do contrato de concessão, no sentido da ARSESP deveria revisar a base de ativos apresentada pela concessionária para garantir que somente sejam incluídos ativos relacionados com a prestação do serviço.



$BRRL_{inicialc2}$ = Valor da BRRL no início do Segundo Ciclo Tarifário

I_i = Soma de investimento do período i no Segundo Ciclo Tarifário

D_i = Soma de Depreciação do período i no Segundo Ciclo Tarifário

Em relação aos valores de investimento anuais a reconhecer-se na Base Tarifária, na seguinte seção 3.2.2.2 são abordados em detalhe, os critérios regulatórios que se propõem aplicar para a avaliação dos valores monetários correspondentes ao Segundo Ciclo tarifário.

Com respeito ao cálculo da depreciação sobre a base de ativos e investidores do período serão considerados os critérios e valores regulatórios estabelecidos nos planos de conta.

No caso das concessionárias Gás Brasileiro e Gás Natural São Paulo Sul, o valor de P_0 utilizado na revisão tarifária do segundo ciclo, será aplicado para o estabelecimento da Base de Remuneração Regulatória Líquida. A partir desse valor se calculará a BRRL de 2009 adicionando investimentos aprovados, reduzindo as depreciações e baixas com o mesmo critério estabelecido neste item.

3.2.2.2 Avaliação dos CAPEX durante o Segundo Ciclo Tarifário

As tarifas aprovadas para o Segundo Ciclo levaram em consideração para seu cálculo investimentos programados para os próximos cinco anos – parte delas tomando em consideração as metas mínimas do contrato de concessão-, uma base tarifária no início do período, e uma base tarifária no final do quinto ano que se calcula somando a base tarifária no início dos investimentos acumulados previstos, descontadas as depreciações. Em outras palavras, todo cálculo da MM na revisão tarifária compreende investimentos passados aprovados que se incorporam ao cálculo da Base Tarifária inicial e investimentos futuros, que provêm do plano de negócios da Concessionária.

Neste Terceiro Ciclo é necessário analisar e aprovar o conjunto de investimentos passados que serão incorporados à base tarifária inicial proveniente do Segundo Ciclo.

São dois os princípios básicos que devem ser utilizados para analisar e aprovar os investimentos: os critérios de utilidade, uso, prudência, e razoabilidade dos custos por um lado, e o cumprimento de metas físicas e monetárias pelo outro. Estas metas podem originar-se em duas fontes: i) do Plano de Negócios contendo os programas de investimentos ou ii) de metas estabelecidas nos Contratos de Concessão.

Os investimentos realizados pela Concessionária podem ser maiores, iguais ou menores aos programados, podem incluir metas do plano de concessão, e em conseqüência é necessário a análise detalhada da sua composição.

Uma primeira análise corresponde ao cumprimento das metas físicas previstas no plano de negócios projetado na revisão tarifária do Segundo Ciclo. No caso de não cumprimento dessas metas, além dos procedimentos punitivos correspondentes, se procederá à consideração de um ajuste tarifário, para evitar que, segundo os incentivos previamente referidos, a empresa regulada obtenha benefícios por condutas estratégicas de sobrevalorização de investimentos. O mecanismo de ajuste nas tarifas expõe-se com fórmulas em detalhe no Anexo VI e seu Apêndice.

A mecânica de ajuste no caso de não cumprimento das metas físicas de investimentos precedentemente indicadas é a seguinte:

- i) Recalcula-se a margem de distribuição para o Segundo Ciclo com a sub-execução dos projetos de investimento aos custos estimados a esse momento e com os volumes correspondentes aos investimentos efetivamente executados.
- ii) Calcula-se o diferencial de margem de distribuição (ΔP_0) como a diferença entre o P_0 aprovado do Segundo Ciclo como se houvessem cumprido as metas físicas de



- investimento e a margem de distribuição (P'_0) correspondente ao modelo de cálculo com sub-execução dos investimentos do Segundo Ciclo.
- iii) Calcula-se o excedente das receitas obtidas pela sub-execução dos investimentos.
 - iv) Atualiza-se o valor até o momento de início do Terceiro Ciclo utilizando a taxa de custo de capital utilizada para o cálculo do P_0 no Segundo Ciclo, e se expressa o montante total em valores monetários ao início do Terceiro Ciclo ajustando pelo IGPM.
 - v) Desconta-se o excedente obtido atualizado das receitas requeridas para o Terceiro Ciclo.

Os investimentos sub-executados durante o Segundo Ciclo deverão ser realizados durante o Terceiro Ciclo e poderão ser parte dos investimentos programados, segundo a análise caso a caso realizada pela ARSESP.

Quanto à análise dos totais monetários dos investimentos realizados, o mesmo será efetuado em função dos critérios de prudência, razoabilidade de custos, utilidade e uso já mencionados, a fim de avaliar sua inclusão na BRR do seguinte ciclo.

Na medida em que os investimentos cumpram satisfatoriamente com tais critérios, estas deveriam ser incluídas na Base de Remuneração Regulatória (BRR). As diferenças e sua compensação tarifária dependem da gestão da empresa e da projeção realizada na revisão tarifária anterior.

Se o investimento foi menor que o programado, mas se satisfizeram os critérios de aprovação, então a empresa obtém uma taxa de retorno maior que a prevista durante o período que decorre entre o momento em que o investimento é realizado e a seguinte revisão tarifária. Este benefício resulta como um incentivo a uma gestão eficiente dos investimentos da empresa.

No caso em que o investimento foi igual ao programado, a empresa obtém o retorno previsto desde o primeiro momento.

Entretanto, quando o investimento for maior que o programado, a empresa obtém um retorno menor ao previsto durante o período que transcorre entre a realização do investimento e a seguinte revisão tarifária.

Quando os investimentos não cumprem com os critérios de prudência, utilidade, ou seus custos não forem razoáveis, não corresponde incluí-los na BRR.

3.2.2.3 Base Tarifária de Ativos de Distribuição e Separação de Custos de Comercialização

Como conseqüência da abertura da atividade de comercialização, deverá ser determinada uma margem de distribuição para a Concessionária que retribua os custos de prestação associados aos ativos a disposição das atividades de distribuição (reguladas não abertas à concorrência). Conforme o definido no Modelo de Abertura, estas atividades concentrarão as sub-atividades relacionadas com a movimentação pela rede da distribuidora (dutos, válvulas, conjuntos de regulação e medição, entre as principais) e sub-atividades de comercialização que permanecerão sob responsabilidade das concessionárias para o atendimento do Mercado Regulado.

O procedimento para determinar o valor dos ativos de distribuição é o seguinte:

1. Identificar e valorizar dentro do valor dos ativos totais das concessionárias aqueles ativos comerciais vinculados às sub-atividades das atividades de comercialização de gás aos usuários livres que se abrirão à concorrência (Não R e Não C). Para isso terá que identificar e valorizar dentro da Base Tarifária aqueles ativos de uso comum (sistemas de faturamento, veículos, etc.) postos a disposição dessas sub-atividades abertas à concorrência.

²¹ No Anexo V se apresentam em detalhe as sub-atividades da comercialização.



2. Deduzir da quantia total dos ativos da concessionária, o valor calculado em 1)
O cálculo da Base Tarifária de Ativos de Distribuição será então igual à seguinte expressão:

$$BRRLD = BRRLAtConc - BRRLC \quad [2]$$

Onde: BRRLD Base de Ativos de Distribuição
BRRLAtConc Base de Ativos Total da Concessionária
BRRLC Base de Ativos Comerciais abertos à concorrência

3.2.3 Avaliação dos investimentos previstos nos planos de negócio das Concessionárias e seu tratamento tarifário durante o Terceiro Ciclo

Além de analisar os investimentos passados a ser incluídos na BRR, o processo de revisão tarifária também contempla a análise e aprovação do conjunto de investimentos que se programam no Plano de Negócios apresentados pela Concessionária. Estes investimentos também constituem um *driver* do nível tarifário, P_0 , a ser aprovado no começo do Terceiro Ciclo Tarifário.

Neste sentido, a concessionária deverá apresentar os Investimentos conforme requerido pela ARSESP no Anexo XI desta Nota Técnica e no formato especificado.

Para a relação entre tarifas e Custo de Capital (CAPEX) a partir do Terceiro Ciclo propõem-se:

- Incorporar no cálculo realizado no momento da revisão tarifária, todos os novos investimentos previstos e aprovados pela ARSESP para os seguintes cinco anos.
- Aplicar um mecanismo de monitorar os CAPEX e modificar a tarifa no caso de cancelamento ou sub-execução, aplicando a metodologia sugerida no Anexo VI desta Nota Técnica para os seguintes cinco anos.

Com esta metodologia se alcança uma tarifa menos volátil (no caso de que as diferenças entre o plano de investimentos projetado e executado não sejam importantes), já que se distribui o custo de todos os novos investimentos sobre toda a demanda estimada a partir do início do ciclo.

Neste sentido, as tarifas contribuem a pré-financiar os projetos mais atrasados no cronograma previsto. É por isso que, para corrigir as tarifas no caso de sub-execução, deverá computar-se o valor das receitas percebidas em anos anteriores ao estabelecido para a realização do projeto.

3.2.4 Custo de Capital e Estrutura de Capital

O marco regulatório de Gás estabelece que a ARSESP determine periodicamente a taxa de custo de capital a aplicar no cálculo de tarifas, sendo que uma das premissas fundamentais é que haja suficiência financeira do setor. Para isso, é preciso prover aos operadores do sistema uma rentabilidade que guarde relação com: i) os custos econômicos que enfrenta um investidor, ii) outras atividades de risco comparável.

A prática regulatória internacional para determinar o custo de capital mostra cada vez mais, um maior consenso no uso de métodos padronizados, os quais procuram fortalecer boas práticas regulatórias nos setores de serviços públicos de redes, promovendo a transparência e oferecendo maior certeza sobre quais são os elementos determinantes na taxa de retorno



reconhecida. Desta forma, mediante a observação de regras padrão, claras e transparentes pretendem-se elevar a concorrência nos fluxos de investimento assim como dar confiança ao setor. Entre os métodos consagrados, o que tem maior consenso é o WACC/CAPM, tanto no uso financeiro, quanto no regulatório.

Na Nota Técnica RTC/01/2009 é apresentada a metodologia e determinação do custo médio ponderado de capital para a COMGÁS.

Para as demais Concessionárias aplicam-se os mesmos conceitos metodológicos ajustados ao porte de cada Concessionária e ao período de aplicação da Revisão Tarifária.

3.2.5 Metodologia do Fator X

Na Revisão Tarifária de cada Concessionária, a ARSESP deve realizar a determinação dos valores de dois parâmetros fundamentais: a) o valor inicial P_0 da MM, a ser aplicado pela distribuidora no primeiro ano do Terceiro Ciclo Tarifário; b) o valor do fator de eficiência (Fator X), a considerar para a atualização anual sucessiva do parâmetro P_0 . A atualização da MM de cada ano do ciclo tarifário é realizada segundo o procedimento estabelecido na Quarta Subcláusula da Cláusula Décima de cada Contrato de Concessão.

Os Contratos de Concessão determinam que a ARSESP deve estabelecer um fator de eficiência (Fator X) para a Concessionária, que se manterá fixo para os quatro anos subsequentes (do ano 2 ao 5 do Terceiro Ciclo Tarifário), e que levará em consideração a tendência do incremento de sua eficiência operacional ao longo do ciclo. A ARSESP considerará para calcular a tendência do Fator X da Concessionária: tendência história de eficiência da Concessionária; padrões internacionais de eficiência na indústria; índices de produtividade de longo prazo; economias de escala; e comparações com outras Concessionárias no País.

Determina-se uma redução dos custos operacionais em cada ano do Terceiro Ciclo Tarifário, com base na análise do Plano de Negócios e das mudanças tecnológicas e na gestão do serviço de distribuição de gás canalizado, que pode ser razoavelmente prevista para o Terceiro Ciclo Tarifário.

3.2.5.1 O Fator X

Quando uma empresa de serviços públicos por redes é regulada pelo mecanismo de preço teto, procura-se que compartilhe os ganhos de produtividade com os consumidores. O Fator X é o mecanismo utilizado para compartilhar os ganhos de produtividade esperados para os anos posteriores à revisão tarifária.

A essência do Fator X, como ferramenta regulatória, é exigir à empresa regulada incrementos na eficiência da gestão durante o período tarifário, já que o nível do reposicionamento é considerado ótimo somente nessa data. O princípio básico dessa metodologia é que o Fator X deve refletir os maiores ganhos de produtividade e as menores taxas de inflação do setor regulado com relação ao resto da economia.

A redução regulatória dos OPEX deve estar associada a uma redução na receita anual da Concessionária em cada um dos anos 2º a 5º do Terceiro Ciclo Tarifário, de modo que a condição de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, definida por meio da fixação do valor do parâmetro P_0 , seja mantida durante todo esse ciclo.

Na revisão tarifária do Segundo Ciclo, a ferramenta regulatória que permitiu verificar a preservação dessa condição de equilíbrio foi a equação do Fluxo de Caixa Descontado (FCD).



3.2.5.2 Proposta para determinar o Fator X no Terceiro Ciclo de RT

Existem basicamente quatro abordagens para apurar o valor do Fator X: pela Produtividade Total dos Fatores (PTF); pelo Critério do Regulador; por Comparação do Desempenho das Empresas (*yardstick competition*); e pelo Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

O importante é fazer a opção metodológica em função das características e do estágio em que se encontra a regulação setorial, bem como das especificidades da concessão regulada. O índice de Törnqvist, além de simples, tem vários antecedentes no mundo regulatório.

Portanto, segundo a análise realizada no Anexo VII desta Nota Técnica, a abordagem recomendada para cálculo do Fator X, a ser aplicado nos reajustes tarifários que ocorrem anualmente no período entre revisões tarifárias, é usar o Índice de Törnqvist para estimar a PTF, complementado com uma análise da experiência internacional.

3.2.5.3 Índice de Törnqvist

Considera-se a estimativa do Fator X por meio da seguinte fórmula:

$$X \equiv [\Delta \overline{PTF} - \Delta PTF_E] - [\Delta W - \Delta W_E] \quad [3]$$

1. Para estimar $[\Delta W - \Delta W_E]$ se considera a diferença o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre a parcela mão-de-obra dos custos operacionais da Concessionária, e a variação do IGPM (número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à Data de Referência Anterior.)
2. A ΔPTF_E foi estimada recentemente por de Holanda *et. al.* (2007). Os autores estimaram que a PTF do Brasil teve um crescimento de apenas 10% entre 1992 e 2006, contribuindo com cerca de 20% do crescimento do PIB verificado no período, isto é 0,68% anual. A estimativa do crescimento da PTF para o Brasil está bem abaixo de outros países emergentes e desenvolvidos.
3. Para estimar $\Delta \overline{PTF}$ (se considera a seguinte fórmula):

$$PTF_{ajustada\ por\ volume} = PTF + \left(1 - \frac{1}{e}\right) \times \Delta Y \quad [4]$$

Onde,

e é a elasticidade de escala a ser determinado pela ARSESP. O valor da elasticidade de escala será determinado pela ARSESP após uma análise da informação histórica das concessionárias e, eventualmente, de uma análise de *benchmarking* com distribuidoras de outros estados ou países. O valor a ser considerado no cálculo do Fator X guardará correlação com aquele a ser aplicado no cálculo da elasticidade de escala para avaliar o plano de negócio.

ΔY é o crescimento da produção da Concessionária no período considerado

Para estimar a ΔPTF se considera a seguinte variante do índice de Törnqvist;

$$\begin{aligned} \ln PTF_{st} &= \ln \frac{\text{índice produto}_{st}}{\text{índice insumos}_{st}} = \ln \text{índice produto}_{st} - \ln \text{índice insumos}_{st} \\ &= \frac{1}{2} \sum_{m=1}^M (o_{ms} + o_{mt}) (\ln q_{mt} - \ln q_{ms}) - \frac{1}{2} \sum_{n=1}^N (i_{ns} + i_{nt}) (\ln x_{nt} - \ln x_{ns}) \end{aligned} \quad [5]$$



Sendo:

s e t são dois períodos de tempo, por exemplo, os anos 2001 e 2002

q_s e x_s representam quantidades de produtos e insumos, respectivamente

o_s e i_s representam a participação de cada produto e insumo no total, respectivamente

m e n representam a quantidade de produtos e insumos, respectivamente

Os produtos considerados são a quantidade de clientes, o volume distribuído (m^3) e os km de rede. Consideram-se as seguintes participações desses produtos:

- Quantidade de clientes: 0,50
- Volume distribuído (m^3): 0,25
- Extensão da rede (km): 0,25

A ARSESP irá analisar a razoabilidade desses ponderadores com a informação a ser apresentada no plano de negócios.

Os insumos considerados são os OPEX e as despesas de capital. A participação dos OPEX se obtém por meio de média da participação dos OPEX na receita total. A participação das despesas de capital se obtém por diferença com os OPEX. Para as despesas de capital consideram-se as despesas de capital regulatórias. A participação dos insumos será mantida constante no período de cálculo do índice de Tornqvist. A regra é a seguinte: a participação dos insumos vem dada pela participação dos Opex na Receita total no momento do cálculo do P0; a participação dos Capex é calculada por diferença.

4. Considerando a experiência internacional, se a estimativa do Fator X por meio da aplicação do índice de Törnqvist ultrapassar 2%, se considerará como limite 2% para o Fator X.

3.2.5.4 Passos da Metodologia

Os passos a serem seguidos para o cálculo do Fator X segundo esta recomendação são:

1. Determinar os valores de P_0 segundo a metodologia desta Nota Técnica, sem considerar os ganhos de eficiência, mas incorporando os ganhos de escala (fator de escala)
2. Determinar ΔPTF_E
3. Calcular ΔPTF por meio de Índice de Törnqvist, fazendo o seu respectivo ajuste do com os ganhos de escala do setor.
4. Determinar $\Delta W = [\Delta W - \Delta W_E]$ por meio da variação dos índices de preços ao consumidor
5. Calcular o Fator X inicial considerando $X \equiv \Delta PTF - \Delta W$
6. Verificar se o valor do Fator X ultrapassa 2%, em cujo caso se deve limitar este valor ao 2%.

3.2.5.5 Aplicação da Metodologia

Esta metodologia será aplicada às Concessionárias com pelo menos dez anos de operação do serviço de distribuição de gás canalizado.



3.2.6 Determinação do Valor de Margem Máxima ao Início do Terceiro Ciclo Tarifário. Cálculo do Parâmetro P_0

O cálculo do P_0 para o Mercado Regulado corresponde com a fórmula já utilizada na oportunidade da revisão tarifária do Segundo Ciclo, e se decompõe em margem de comercialização e margem de distribuição.²²

Como é usual em matéria de cálculo de tarifas, P_0 é uma tarifa nivelada para o ciclo tarifário e seu valor resulta de igualar as receitas estimadas das vendas de serviços de gás aos usuários e os custos estimados de sua provisão durante dito ciclo, ambos descontados à taxa de custo de capital.

Sua fórmula é a seguinte,

$$P_0 = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_5}{(1+r_{wacc})^5} + \sum_{i=1}^{i=5} \frac{(1-w)[OPEX_i + ODESP_i]}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{i=5} \frac{D_i \cdot w}{(1+r_{wacc})^i} + \sum_{i=1}^{i=5} \frac{CAPEX_i}{(1+r_{wacc})^i}}{\sum_{i=1}^{i=5} \frac{V_i \cdot (1-w)}{(1+r_{wacc})^i}} \quad [6]$$

Onde:

$BRRL_0$	Base Tarifária neta de depreciações no início do ciclo (ano 0),
$BRRL_5$	Base Tarifária neta de depreciações no final do ciclo (ano 5),
r_{wacc}	custo de capital depois de impostos
$OPEX_i$	custos operativos, administração e comercialização no ano i
$CAPEX_i$	investimentos no ano i
$ODESP_i$	outras despesas, gastos e impostos no ano i
D_i	depreciação no ano t
V_i	volume de m^3 de gás canalizado distribuído no ano t
w	taxa de impostos
i	cada ano do período do ciclo tarifário

No processo de revisão tarifária todos os valores destas variáveis são ajustados mediante a respectiva metodologia. O valor de P_0 , sob as condições previstas permite à Concessionária obter um retorno sobre seus ativos igual ao custo de capital para a atividade de distribuição.

3.2.6.1 Os ajustes tarifários entre ciclos de revisão

A fórmula da Margem Máxima prevista nos Contratos de Concessão é:

$$MM_t = P_t + K_t \quad [7]$$

$$P_t = P_{t-1} * [1 + (VP - X)] \quad [8]$$

²² Note-se que a medida que haja migração dos usuários da Concessionária ao Mercado Livre, não se recuperarão alguns dos custos de comercialização, quer dizer aqueles que não sejam variáveis com o volume ou a clientela.



O MM atualiza-se conforme a variação do IGPM, o Termo de Ajuste K e o fator de eficiência X. As margens das tarifas do Mercado Regulado serão desagregadas em encargos por distribuição média e por comercialização média.

3.3 A Estrutura Tarifária

3.3.1 Critérios para a proposta de mudança

As Concessionárias de distribuição podem propor modificações na estrutura tarifária de acordo com sua experiência no conhecimento da demanda, e cumprindo com as pautas estabelecidas em oportunidade da cada revisão tarifária. Na revisão tarifária do Terceiro Ciclo, as mudanças principais a respeito da estrutura tarifária vigente se originam em dois aspectos:

- A separação da remuneração das atividades de distribuição e comercialização e a determinação das tarifas pelo uso do sistema de distribuição, em relação ao Processo de Abertura da Comercialização.
- A determinação de tarifas diferenciadas para os grandes usuários, com consumos superiores a 500.000 m³/mês e com fatores de carga elevados. Os usuários que migrarem para o novo segmento tarifário manterão os seus contratos vigentes atualmente na íntegra, inclusive os descontos praticados. A justificativa é de que a criação do novo segmento não deve trazer prejuízos aos usuários qualificados para a migração.

Os princípios gerais que servirão de guia para a elaboração de critérios específicos para a determinação da estrutura tarifária são os previstos no regulamento vigente e dos Contratos de Concessão, os que podem se expressar como:

- i) Neutralidade: Por meio dos encargos da estrutura tarifária se recuperam as receitas associadas ao cálculo da Margem Máxima;
- ii) Não Discriminação: não existência de tratamento diferente a usuários diferentes;
- iii) Estabilidade: prioriza-se a previsibilidade dos preços a usuários finais;
- iv) Responsabilidade pelos custos: sinalização para que as decisões de consumo sejam eficientes.

Os objetivos gerais que guiarão a elaboração da proposta metodológica para a separação dos encargos de comercialização e a fixação das tarifas ou encargos de acesso serão: i) promover a concorrência na comercialização para incentivar a entrada de novos comercializadores que ofereçam serviços de qualidade e que operem com eficiência e possam competir em condições similares com as distribuidoras ou suas comercializadoras vinculadas; ii) permitir a sustentabilidade do serviço de distribuição, tentando evitar distorções na estrutura tarifária resultante do processo de desagregação dos serviços que possam possibilitar a deterioração financeira da atividade regulada.

Os objetivos específicos a serem alcançados por meio da metodologia de cálculo serão os seguintes: i) prover/validar uma correta distribuição de custos entre grandes atividades (distribuição e comercialização); ii) prover cálculos de custos desagregados por sub-atividades que compõem os custos de comercialização; iii) prover cálculos da tarifa por uso do sistema de distribuição para cada tipo de serviço.

3.3.2 Metodologia de cálculo das Tarifas pelo Uso do Sistema de Distribuição e Encargo de Comercialização a incluir nas Tarifas

Existem dois aspectos que devem ser tratados para a aplicação da Metodologia: i) as variantes de distribuição de custos, para determinar a estrutura das tarifas para os serviços agregados, e ii) como se relacionam as Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição com essa estrutura tarifária.



Estabelece-se que as tarifas pelo uso do sistema de distribuição mantenham uma estrutura tarifária similar às tarifas finais, de maneira tal que a soma das tarifas sem desconto por uso do sistema de distribuição e custos de comercialização adicionadas ao preço do gás em citygate seja igual às tarifas de um serviço integrado. Esta metodologia é recomendável para iniciar o processo de transição em direção a um mercado mais competitivo e evitar pôr em risco o princípio de sustentabilidade da estrutura tarifária no negócio da distribuição.

Em face do exposto, resulta que a abordagem da Estrutura Tarifária e a abordagem das Tarifas por Uso do sistema de Distribuição e o cálculo da Margem Máxima estão estreitamente vinculados entre si.

As etapas nas quais se aplicarão a metodologia de cálculo são as seguintes:

- E.1. Desagregação de custos de Distribuição e Comercialização.
- E.2. Classificação de Custos.
- E.3. Distribuição de Custos
- E.4. Cálculo da MM de Distribuição e Comercialização por segmento ou faixa volumétrica
- E.5. Determinação das Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição e Encargos Tarifários
- E.6. Análise de Impacto/Razoabilidade da Estrutura Tarifária
- E.7. Calibração da Estrutura Tarifária

3.3.2.1 Determinação das Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição e Encargos Tarifários

Nesta etapa serão definidos os encargos aplicáveis, que poderão ser fixos e volumétricos.

Considerando a demanda, para cada segmento, será calculada a receita a ser obtida no conceito de tarifas de distribuição, por um lado e encargos de comercialização, por outro lado, de modo que se igualem as receitas requeridas a partir da distribuição de custos.

$$\begin{aligned} RRD_j &= \sum_{i=1}^{i=5} d^i \cdot t_{Dj} \cdot q_{j,i} \\ RRC_j &= \sum_{i=1}^{i=5} d^i \cdot t_{Cj} \cdot q_{j,i} \end{aligned} \quad [9]$$

Onde:

RRD_j	Receita requerida da atividade de Distribuição para o segmento ou faixa volumétrica j
RRC_j	Receita requerida para a atividade de Comercialização para o segmento ou faixa volumétrica j
d	fator de desconto
t_{Dj}	Tarifas por Uso de Distribuição correspondentes ao segmento j
t_{Cj}	Encargos de comercialização correspondentes ao segmento j
$q_{j,i}$	quantidades demandadas pelo segmento j no ano i (corresponde tanto ao número de usuários, multiplicados pelos encargos fixos, como volume de consumo por faixa, multiplicado pelos encargos variáveis)



Cada um dos encargos por Distribuição e Comercialização aplicáveis aos usuários que optem por continuar adquirindo o serviço completo à Distribuidora, resultará da soma dos encargos de Distribuição e Comercialização determinados de acordo à metodologia precedente, o qual pode se expressar na equação seguinte:

$$t_j = t_{Dj} + t_{Cj} \quad \text{para cada encargo tarifário e segmento (j)} \quad [10]$$

O encargo por comercialização para cada serviço poderá ser expresso como uma porcentagem do encargo de distribuição. Isto é, será aquele fator a que multiplicando as receitas requeridas atualizadas da distribuição, RRDj, iguale as receitas requeridas de comercialização, RRCj.

As tarifas por uso do serviço de distribuição (TUSD) incluem as perdas técnicas e comerciais.

Tarifas por Uso do Serviço de Distribuição com Desconto médio de todas as classes tarifárias

As Concessionárias podem realizar descontos sobre as margens de distribuição para os serviços do tipo integrado que vendem a seus usuários. Observa-se a partir das fórmulas anteriores que, se não há descontos, o encargo por distribuição do segmento j é igual à Tarifa por uso de distribuição que pagariam os usuários que migram ao Mercado Livre.

Os descontos que se fazem nas tarifas vêm a refletir situações de mercado específicas em cada momento. Em consequência é aconselhável que estes descontos também se transladem às Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição. Neste sentido é razoável que os mesmos níveis de descontos praticados no Mercado Regulado sejam aplicados no Mercado Livre. A aplicação deste princípio deverá se dar calculando a média ponderada dos descontos oferecidos aos usuários do Mercado Regulado, a cada ano calendário e, aplicando-se a mesma ponderação aos usuários do Mercado Livre no ano regulatório subsequente. Esta aplicação deverá ser realizada com a possibilidade de a Concessionária praticar, livremente, os descontos para os usuários que migrarem para o mercado livre. O valor ponderado será uma condição para a aplicação dos descontos individuais. As diferenças apuradas terão seu tratamento regulatório definidas pela ARSESP.

A disciplina de desconto na TUSD, não é compulsória. Considerando que referido desconto incide sobre a margem de distribuição, que é uma componente considerada nas tarifas dos serviços de distribuição do mercado livre e do mercado regulado, a disciplina visa evitar discriminação. Observamos que a faculdade da concessionária praticar descontos está prevista na Segunda Subcláusula da Cláusula Décima Primeira dos Contratos de Concessão, sujeita a algumas condições, das quais se destaca o tratamento não discriminatório a usuários em situações similares (inciso II da Segunda Subcláusula da Cláusula Décima Primeira c/c Décima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda). E a regulamentação das condições de concessão de descontos é atribuição do regulador, conforme parágrafo único do art. 42 do Decreto 43.889/1999, que deve considerar os princípios da prestação do serviço público de gás canalizado, destacados nos incisos do art. 3º do mesmo Decreto, dos quais ressalta o incentivo à competitividade e tratamento não discriminatório entre usuários do serviço em condições similares.

Por exemplo, para a COMGÁS, calcula-se para o período de 01/01/2010 até 31/12/2010 o desconto médio ponderado pelos volumes aplicados aos usuários potencialmente livres (MPL). A partir de 31/05/2011 até 31/05/2012 a média ponderada dos descontos nos contratos de TUSD (ML) a serem celebrados com a totalidade dos usuários livres, deverão conter, no mínimo, um nível de desconto que corresponda ao apurado MPL. Os descontos, para fins de cálculo da MPL e da ML serão calculados percentualmente em relação a margem máxima nos correspondentes segmentos e ponderadas pelos volumes médios consumidos pelos



respectivos usuários. Este procedimento será aplicado anualmente apurando-se MPL em um ano para aplicação do ML no ano seguinte. Para ser obtida a média (ML) os descontos a serem aplicados aos usuários livres serão individuais. Para efeito do cálculo do MPL, serão considerados os percentuais de descontos que efetivamente atinjam as margens de distribuição dos correspondentes contratos.

Tarifas para grandes usuários com alto fator de carga

A estrutura tarifária para o segmento industrial contém tarifas binômias com um encargo fixo por cliente e um encargo variável por consumo, para a cada faixa volumétrica. No passado considerou-se uma modificação da estrutura tarifária para os usuários industriais com consumos superiores a 500.000 m³ mensais, de modo que as tarifas contivessem três componentes (tarifas trinômias): um encargo fixo por cliente, um encargo variável por consumo e um encargo por capacidade. Entretanto, as mudanças consideradas não foram executadas, em parte, pelas dificuldades para adaptar os Contratos de Fornecimento em vigência à nova estrutura tarifária.

Nesta revisão tarifária define-se uma modificação de menor complexidade em sua implementação e que tem motivações similares à fixação de tarifas trinômias. Considera-se na determinação de tarifas diferentes para usuários com diferente fator de carga, que será considerado como variável relevante. O conceito de fator de carga considera a relação entre o consumo médio e máximo. Na classificação dos usuários, cujo fator de carga é mais elevado, serão consideradas as informações diárias de consumo, associada à cada tipo de usuário, sazonalidades, tipos de equipamentos industriais, entre outros, de modo a refletir a estabilidade dos níveis de consumo em um ano²³.

Considerando que uma parte importante dos custos de distribuição são fixos, isto é, independentes do volume distribuído, e que a capacidade das instalações de distribuição está relacionada com a demanda máxima, então, os usuários com diferente fator de carga, mas que pagam a mesma tarifa variável (em termos de encargo por m³), mostram uma diferente contribuição aos custos.

Por exemplo, no caso de dois usuários que tenham a mesma demanda máxima diária, mas diferente fator de carga, o usuário com fator de carga maior gera uma maior receita que o usuário com menor fator de carga, ainda que contribua em grande parte na recuperação dos custos em termos do dimensionamento da rede de distribuição.

Os grandes usuários costumam ter uma demanda mais sensível a mudanças de preços porque enfrentam alternativas de fornecimento de outros combustíveis a valores competitivos. Esta situação torna razoável o estabelecimento de tarifas para os grandes usuários com maior fator de carga.

Em conseqüência, propõe-se criar uma tabela de tarifas menores para os usuários com consumos maiores do que 500.000 m³/mês e cujo fator de carga supere um valor limite, que será estabelecido conforme as informações sobre o comportamento do fator de carga das unidades usuárias da Concessionária.

No futuro, a fim de que o regulador possa implementar as tarifas trinômias, de acordo com as regulamentações vigentes, os novos contratos, que se assinem a partir da data de início do Terceiro Ciclo, deverão obrigatoriamente prever tal eventualidade.

3.3.2.2 Avaliação do Impacto da Estrutura Tarifária proposta e Requerimentos de Informação

Nos itens 5º e 6º do Anexo VIII é requerida da Concessionária a apresentação de um Estudo de Impacto, com a finalidade de avaliar a razoabilidade da estrutura tarifária proposta e prover a ARSESP de toda a informação necessária para sua correta avaliação.

²³ Se o fator de carga é igual a 1 significa que o consumo diário é constante ao longo do ano.



3.4 Tratamento do Termo de Ajuste K durante o Terceiro Ciclo

Com a finalidade de verificar a robustez no cálculo do Termo de Ajuste K e determinar o grau de volatilidade dos valores resultantes, realizou-se uma análise da aplicação do Termo de Ajuste K com base na informação de faturamento e margens correspondentes ao Segundo Ciclo tarifário, seguindo a metodologia prevista para o Terceiro Ciclo.

Foi realizada uma série de simulações assumindo cenários alternativos, considerando a diferença entre volumes previstos e volumes reais (distribuídos) para todos os segmentos tarifários. Os cenários alternativos tem o propósito de minimizar modificações que sejam complexas de implementar e, ao mesmo tempo, diminuir na medida do possível, a variabilidade do Termo de Ajuste K que torne as mudanças tarifárias pouco previsíveis.

A seguir, é estabelecido o procedimento de cálculo e aplicação do Termo de Ajuste K utilizado no processo de determinação das tarifas de gás canalizado por redes, onde são detalhados os principais componentes da fórmula de ajuste, com a finalidade de entender quais são os fatores que produzem a variabilidade no Termo de Ajuste. Finalmente, apresentam-se os principais resultados das simulações realizadas e as mudanças recomendadas para o cálculo do Termo de Ajuste K.

3.4.1 Procedimento de cálculo do Termo de Ajuste K

As tarifas ao usuário final de gás canalizado por redes são determinadas com base nos custos de gás e custos de transporte, mais uma margem de distribuição. Esta margem de distribuição é uma Margem Máxima, pela qual, as tarifas ao usuário final fixadas são tarifas máximas.

A MM é determinada e aprovada no início de cada ciclo e pode sofrer ajustes anuais em função da inflação, do fator de eficiência (Fator X) e do Termo de Ajuste K. O termo K é um fator de ajuste que compensa no ano "t" desvios da Margem Máxima ocorridos no ano anterior ("t-1").

$$\begin{aligned} MM_t &= P_t + K_t \\ P_t &= P_{t-1} [1 + (VP - X)] \end{aligned} \quad [11]$$

Onde:

MM_t Margem Máxima autorizada no ano t (R\$/m³).

P_t : Margem máxima ajustada por inflação e eficiência.

K_t : Termo de Ajuste a aplicar no período "t" (R\$/m³), que tem por objetivo corrigir os desvios produzidos durante o período (t-1) da correspondente MM prevista em relação à efetivamente verificada nesse período (MO).

O Termo de Ajuste K se expressa em R\$/m³ e se calcula da seguinte forma:

$$K_t = [(MM_{t-1} - MO_{t-1})(1 + r_{t-1})VD_{t-1}] / VPn_t \quad [12]$$

MM_{t-1} Margem Máxima calculada no início do período (t-1) (R\$/m³), que reflete a atualização sucessiva do P_0 calculado no início do ciclo tarifário.

MO_{t-1} Margem obtida pela aplicação de encargos derivados da margem máxima autorizada no período (t-1) (R\$/m³).

r_{t-1} taxa de juros SELIC para o período (t-1).

VD_{t-1} volume de gás realmente distribuído no período (t-1) (m³).

VPn_t : volume de gás previsto (trata-se de uma nova previsão que não necessariamente tem que coincidir com o volume previsto no momento da revisão tarifária) para o período t (m³).

Foram realizadas algumas considerações sobre a fórmula do Termo de Ajuste K_t :



- i) O diferencial entre a Margem Máxima e a margem obtida, resulta fundamentalmente das diferenças entre a estrutura de ponderações previstas e a estrutura de ponderações efetivas para cada serviço.
- ii) O quociente entre o volume real (distribuído) e o volume previsto, funciona como um fator de escala para determinar o nível final do Termo de Ajuste K e *nesse sentido afeta tanto a média como o desvio padrão dos valores de K, que podem se obter em um determinado período*. Isto é importante na hora de avaliar os impactos nas tarifas.
- iii) Quanto maior a diferença da MM_i do segmento i com respeito à MM agregada, maior será o efeito do erro na previsão sobre o valor do Termo de Ajuste K.

Deve considerar-se que segundo o Contrato de Concessão, o cálculo do Termo de Ajuste K para o Terceiro Ciclo deve seguir as seguintes regras:

- (1) se MO_{t-1} é maior que MM_{t-1} , então MM_t deverá ser corrigida para compensar a diferença que foi verificada;
- (2) se MO_{t-1} é menor que MM_{t-1} , então $K_t = 0$;
- (3) a MM do ano 5 do Segundo Ciclo não será afetada pelo ajuste do Termo de Ajuste K;
- (4) no início do primeiro ano do Terceiro Ciclo a Margem Máxima será ajustada para cima ou para baixo por efeito do Termo de Ajuste K, correspondente aos anos 4 e 5 do Segundo Ciclo;
- (5) os seguintes anos do Terceiro Ciclo, serão ajustados pelo Termo de Ajuste K de acordo com a regra geral estabelecida nos itens (1) e (2) anteriores.

3.4.2 Resultados e Recomendações

Para ilustrar os resultados da aplicação do Termo de Ajuste K efetuaram-se várias simulações a partir de informação procedente do Segundo Ciclo, iniciando com o cenário base onde se mantiveram os volumes previstos e observados. Os resultados mostram volatilidade do Termo de Ajuste K calculado anualmente para o Terceiro Ciclo, além disso observam-se altos níveis em valor absoluto de receita a compensar (que no caso de serem positivos não impactam o Termo de Ajuste K).

Devido à existência de tarifas não lineares e que P_0 considera uma ponderação de volumes de venda projetados diferentes das vendas reais, geram-se valores do Termo de Ajuste K diferentes de zero. Isto se observa no cenário de previsão perfeita, ainda que os volumes previstos sejam iguais aos volumes reais distribuídos. O Termo de Ajuste K apresenta diferenças a serem compensadas. Este mesmo cenário serve para explorar as fontes de erros de previsão que produzem a maior diferença absoluta nas receitas e na volatilidade. Verificou-se que os erros de predição no setor de tarifas para empresas geradoras termelétricas, afetam fortemente a volatilidade do Termo de Ajuste K, assim como também os erros de previsão na categoria Residencial. Neste segmento, a ARSESP aprimorará a estimativa da expansão para os próximos cinco anos.

Os resultados mostraram que a variabilidade do Termo de Ajuste K depende diretamente da capacidade de predição da estrutura de vendas.

Estes resultados sugerem que é importante contar com métodos robustos de estimação para que os volumes previstos tenham escassa diferença com os volumes reais a serem distribuídos. Para os segmentos industriais, GNV e Residencial é possível contar com melhores estimativas de volume. Entretanto, este não é o caso para os segmentos de geração térmica e cogeração. Os dados reais indicam que os erros no caso industrial estiveram na média de 16% para os cinco anos do Segundo Ciclo, enquanto os erros para termo e cogeração foram da ordem de 100% e 65%. Estes erros têm duas fontes: i) a própria natureza do despacho das unidades térmicas, considerando que a base da geração é de origem hidráulica e portanto, depende da aleatoriedade das vazões e das condições climáticas, as quais não podem ser previstas com exatidão e as prioridades do despacho podem variar; ii) que a previsão é mais



imprecisa ainda pelo fato de considerar um horizonte de cinco anos no processo de Revisão Tarifária.

Portanto, com a finalidade de diminuir a variabilidade do Termo de Ajuste K e de tornar mais previsíveis as mudanças tarifárias, propõe-se a seguinte abordagem para o cálculo do Termo de Ajuste K:

- i) Para diminuir a variabilidade originada nas diferenças entre o despacho térmico efetivo e seus prognósticos no momento da revisão tarifária, se substituirá os volumes efetivamente distribuídos pelos volumes previstos no momento da revisão, para os segmentos térmico e cogeração, no cálculo da receita média obtida MO_t de cada ano.
- ii) Incluir um patamar mínimo (a ser definido) a partir do qual o Termo de Ajuste K implique uma baixa anual automática. A diferença sob o patamar estabelecido será acumulada para o ano seguinte, desta forma não se verá afetada a aplicação anual do termo K, exceto no momento em que for repassado às tarifas.
Por exemplo, considere o caso em que o valor absoluto de K é maior que 3% do P_t do período; suponha que $P_1 = 100$ e $K_1 = -5\%$ e que o patamar $B = -3\%$, então $MM_1 = 100 - 2$, onde o valor -2 obtido é a diferença: $(K_1 - B) = (-5 + 0.03 * 100)$.
A receita restante a compensar também é considerada, porém, em vez de ser considerada de forma automática, acumula-se para ser aplicada no ano seguinte²⁵.
- iii) Comprovou-se, no caso de COMGÁS, que a receita a compensar no primeiro ano do Terceiro Ciclo proveniente dos saldos de K do quarto e quinto ano do Segundo Ciclo repercutiriam sensivelmente no nível tarifário. Portanto, a ARSESP distribuirá a receita a compensar anualmente durante o Terceiro Ciclo.
- iv) A partir dos resultados obtidos nas simulações e de uma pesquisa cuidadosa da fórmula aplicável ao cálculo do Termo de Ajuste K, se conclui que é necessário elaborar uma proposta de revisão do mesmo nos próximos anos, a ser concluída até o próximo ciclo tarifário.

3.5 Tratamento Regulatório das Receitas Extra-Concessão

As concessionárias de serviços públicos têm uma atividade principal que é o objeto da concessão, tal como a distribuição de energia elétrica ou a distribuição de gás natural canalizado. Assim mesmo, seja por meio do mesmo Contrato de Concessão ou por via da regulamentação vigente, as Concessionárias têm a faculdade de empreender outras atividades que podem ser consideradas como uma extensão do serviço de distribuição de gás canalizado. Exemplos de atividades na cadeia do energético gás que se definem como correlatas: transporte de gás, produção de gás, sua armazenagem e, dependendo da abertura, a comercialização.

Um exemplo de atividades não correlatas é a prestação do serviço de transmissão de imagens, dados ou de voz por meio da infra-estrutura de conexões da Concessionária, como também o aluguel para uso compartilhado das instalações.

Aspectos importantes a ressaltar da regulação vigente em São Paulo: i) que as outras atividades (OAs) precisam ser autorizadas pela ARSESP; ii) não devem interferir com a atividade principal da Concessionária, iii) que as receitas obtidas sejam contabilizadas em separado; iv) que as receitas obtidas devem contribuir parcialmente à modicidade tarifária dos serviços de distribuição; v) que essa contribuição parcial das receitas será considerada nas

²⁴ Esclarecemos que sempre que o Fator K, no Terceiro Ciclo, for a favor da concessionária ele não será aplicado e não se compensará.

²⁵ Idem comentário anterior.



revisões tarifárias; vi) que a ARSESP pode requerer que estas Outras Atividades sejam realizadas por meio de uma pessoa jurídica diferente.

As OAs que podem ser realizadas pela Concessionária podem diferir notavelmente quanto à receita e custos, ou ser pouco ou muito intensivas na utilização dos recursos da Concessionária com respeito à atividade principal.

A percentagem que se descontará das receitas de cada atividade extra concessão para fins de modicidade tarifária, pode ser diferente. Em face disso no Terceiro Ciclo se aplicarão parcialmente as receitas das OAs à modicidade tarifária e as alíquotas a aplicar às receitas devem ser moderadas e respeitar os valores já aprovados durante o Segundo Ciclo.

Para a Revisão do Terceiro Ciclo propõe-se o seguinte:

- Calcular as receitas brutas de cada OA no Segundo Ciclo, excluindo os impostos de faturamento, a partir da informação da Contabilidade Regulatória e dos pedidos de informação em curso para esta Revisão Tarifária.
- Aplicar uma alíquota de 2% sobre as receitas brutas. O resultado desta operação é denominado Receita Parcial para Modicidade Tarifária (RPMT).
- Capitalizar a RPMT de cada ano até o início do Terceiro Ciclo com a taxa de juros utilizada para o cálculo do Termo de Ajuste K.
- Descontar a soma das receitas capitalizadas da Receita Requerida do Terceiro Ciclo.

A metodologia de contribuição das receitas extra-concessão à modicidade tarifária, está detalhada no Anexo IX.

3.6 Tratamento Regulatório dos Serviços Taxados

Se denominam Serviços Taxados aquelas atividades que são prestadas de forma conjunta com a atividade principal da Concessão e estão diretamente vinculadas ao serviço básico, mas que pelas suas características, não devem ser consideradas no cálculo das tarifas reguladas deste serviço.

Os Serviços Taxados são geralmente demandados pelo usuário, portanto, é possível atribuir a responsabilidade a quem origina o custo deste. Os Serviços Taxados estão vinculados estreitamente à prestação do serviço de distribuição e à qualidade no atendimento ao usuário. Exemplos destes serviços: verificação de consumo de medidor, pedido de reconexão do serviço, etc. Devido a estes serviços serem geralmente prestados pela Concessionária com exclusividade, suas tarifas devem ser aprovadas pela ARSESP.

Portanto, o cálculo dos preços máximos destes serviços tarifados, excetuando o referente à separação dos custos da atividade principal e outras atividades, faz-se com independência do cálculo das tarifas de distribuição.

Por ocasião da revisão tarifária se deverá:

- Solicitar à Concessionária informação detalhada sobre o custo de prestação de cada serviço ao usuário – custos diretos e indiretos-.
- Utilizar *benchmarks* e uma análise detalhada dos custos apresentados, com a finalidade de calcular as tarifas destes Serviços Taxados.
- Ajustar anualmente as tarifas aprovadas pelo IGPM durante o Terceiro Ciclo Tarifário.

3.7 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos

Mantêm-se as regras atuais.



3.8 Taxa de Fiscalização

A Portaria CSPE nº. 437 de 21 de Dezembro de 2007 dispôs sobre o cálculo, a cobrança e a arrecadação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado – TFSGC, relativa ao exercício 2007. Determinou-se uma TFSGC de 0,4% para o primeiro semestre de 2007 (Art. 1º) para as Concessionárias do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado.

No parágrafo único deste artigo estabeleceu-se que a diferença entre a taxa prevista na revisão tarifária para as tarifas do Segundo Ciclo, 0,5%, e a efetivamente arrecadada, seja corrigida em base anual até a data da próxima revisão tarifária, e compensada na tarifa ao correspondente ciclo tarifário. A alíquota fixada para o segundo semestre de 2007 também foi de 0,4% (Portaria CSPE nº. 457, 25 de Maio de 2007).

Propõe-se conforme o estabelecido no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria CSPE 437, que a diferença entre a arrecadação prevista por aplicação da taxa determinada na Revisão Tarifária do 2º ciclo e a estabelecida por ambas as Portarias, 0,4%, se devolva como um desconto na Margem Máxima a calcular para o Terceiro Ciclo Tarifário conforme o seguinte procedimento:

1. Calcular o valor anual a ser arrecadado com a TFSGC de 0,5% conforme se estabelece no Demonstrativo de Cálculo do Anexo 1 da Portaria CSPE 457.
2. Calcular a diferença entre o valor calculado no item 1 com o valor anual arrecadado segundo Anexo 1 dessa Portaria- TFSGC de 0,4%.
3. Atualizar o valor calculado no item 2 utilizando a Taxa SELIC até o momento de início do período de cálculo da Margem Máxima para as tarifas do Terceiro Ciclo.
4. Deduzir o valor atualizado no item 3 da Receita Requerida do Terceiro Ciclo.